



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 199/2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GEComp/COALI
PROCESSO ELETRÔNICO

Processo SIAD nº 832/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação/Critério de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Diferença mínima de lances para o lote: R\$ 100,00/lote

Setor Requisitante: Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Pregoeiro: Cleonice Mendes do Nascimento

Pregoeiro Suplente: Débora Barbosa Coutinho

Equipe de Apoio: Silvana Couto Lessa

Alexandre Pires Alves

Alexandra Carina Alves Cossilec

Apoio Técnico: Marcelo Sousa Neves

Marcos Rodrigues Borges

Rogério Luis Massensini

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GEComp, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002; Leis Estaduais nº 13.994, de 18.09.2001, nº 14.167, de 10.01.2002; nº 20.826 de 31.07.2013, Decretos Estaduais nº 46.311 de 16.09.2013, nº 45.902, de 28.01.2012, nº 47.437 de 26.06.2018; nº 48.012 de 22.07.2020; Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; com as alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo tipo de licitação/critério de julgamento **menor preço global do lote**.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14 horas do dia 25.01.2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

- 1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras – MG prevalecerão as primeiras.
- 1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações do edital e as descritas no Portal de Compras - MG serão consideradas complementares entre si.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Até o dia 22.01.2024 poderão ser enviados pedidos de esclarecimentos ou apresentação de impugnação ao edital, encaminhados **exclusivamente por meio do Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.**

2.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos desse edital ou pedir esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

2.1.1.1 Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, os pedidos de esclarecimentos e registros de impugnação poderão ser enviados ao e-mail coali@tjmg.jus.br, observado o prazo previsto no item 2.1.1.

2.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, desde que observado o prazo disposto no subitem 2.1.1.

2.2. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos neste documento, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

2.3. Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações os interessados deverão se identificar com indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante, se pessoa jurídica, e CPF se pessoa física.

2.3.1. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

2.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

2.5. A comunicação dos demais atos será disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.6. As respostas a esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas **por meio do Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.**

2.7. A impugnação ao edital não possui efeito suspensivo.

2.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

2.8. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3249.8034.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, devendo:

3.1.1. Assinalar, como condição para participação no Pregão, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.1.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, alternativamente ao campo disposto na alínea "a", a Licitante poderá registrar que possui restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assumindo o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

3.1.2. Estar cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF;

3.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

- a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) inscrito(a) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;
- e) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência,
- e.1) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação.
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) que incidir nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º;
- h) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) que se enquadrar em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- j) não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos, observando o disposto no subitem 9.1.1. deste Edital:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

3.3.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais da licitante arrematante.

3.3.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.3 para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.2.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão cadastrar-se, nos termos do Decreto estadual nº 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, devendo observar os prazos ali estabelecidos.

4.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

4.2. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

4.3. O fornecimento de senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor implica a sua responsabilidade legal ou do seu representante legal e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14; Decreto Federal nº 8.538/15; Lei Estadual nº 20.826/13; Decreto Estadual nº 47.437/18.

5.2. Serão destinados **exclusivamente** à participação de **ME/EPP** os lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, c/c art. 15 da Lei Estadual nº 20.826/13.

5.2.1. Na hipótese de a mesma ME/EPP vencer a cota reservada e a cota principal quando os lotes forem compostos pelos mesmos itens, a contratação/aquisição do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

5.2.2. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

5.3. O critério de participação de cada lote (lote com exclusividade para ME/EPP ou de ampla competição) será especificado no Anexo 4 deste Edital (Modelo de Proposta), bem como será indicado no Portal de Compras.

5.4. Representam exceções ao item 5.2 as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e no art. 15 da Lei Estadual nº 20.826/13.

5.5. O fornecedor, que desejar obter os benefícios previstos nos termos do subitem 5.1 deste edital, deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e não deverá incorrer, até a data da sessão, em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP **optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.6.1. O licitante **optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.6.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Justiça de MG - TRIBUNAL, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.6.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO SISTEMA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão **concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital e a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Havendo previsão de documentos complementares à proposta e habilitação, o encaminhamento deve se dar na forma e prazos previstos no subitem 6.1.

6.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública, hipótese em que assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que constarem como vigentes.

6.1.2.1. Os documentos que constarem vencidos no CRC, bem como os demais documentos exigidos para a habilitação que não constem do mencionado cadastro, deverão ser anexados, em conjunto com este, conforme requisitos do sistema.

6.1.2.1.1. A não observância do disposto neste subitem acarretará a inabilitação do Licitante, conforme disposto no subitem 8.2.3.

6.1.3. Após o encerramento do envio de lances, **havendo necessidade de confirmação dos documentos exigidos neste edital**, o Pregoeiro poderá solicitar documentação complementar à proposta e à habilitação, a qual será encaminhada pelo licitante melhor classificado, exclusivamente por meio do sistema.

6.2. A etapa de que trata o subitem 6.1. será encerrada com a abertura da sessão pública.

- 6.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no subitem 6.1., ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
- 6.4. O LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO E A CONFORMIDADE DE SUA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**
- 6.4.1. A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 6.4. SUJEITARÁ O LICITANTE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**
- 6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.
- 6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase da disputa.
- 6.9. As propostas deverão apresentar **os preços unitários e global do lote**, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.
- 6.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item.
- 6.10.1. As especificações do objeto, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio, por meio de arquivo no formato PDF.
- 6.10.2. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder, catálogos, entre outros.
- 6.11. **Conforme alerta durante o cadastramento da proposta, não é permitido qualquer tipo de identificação do fornecedor nos campos preenchíveis.**
- Nota: Os arquivos postados juntamente com a proposta eletrônica e documentos complementares de habilitação só serão visualizados pelo pregoeiro após finalizada a conclusão da fase competitiva.**
- 6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.13. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.14. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.15. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023 e suas alterações posteriores.
- 6.15.1. Os fornecedores mineiros deverão apresentar, nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e ao preço resultante da dedução do ICMS.
- 6.15.2. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.**
- 6.15.3. O disposto nos subitens 6.15.1 e 6.15.2 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 6.15.4. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 6.5.1 e 6.15.2.
- 6.16. As Pequenas Empresas mineiras enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo regime do Simples Nacional, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 6.17. O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.18. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

7. DA PROPOSTA

7.1. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES NO MODO DE DISPUTA ABERTO

7.1.1. No dia e horário indicados neste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública com a abertura e divulgação das propostas comerciais.

7.1.2. Conforme o caso, as propostas comerciais serão preliminarmente analisadas, verificando-se o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.3. Em seguida, o Pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG o resultado da análise de propostas já automaticamente ordenadas pelo sistema e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.1.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

7.1.4. No transcurso da sessão pública serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat*, vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

7.1.5. A sessão pública será feita pelo modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme critério de julgamento adotado neste edital.

7.1.6. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

7.1.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.1.8. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.1.9. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a devida justificativa, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1.10. Durante toda a sessão de lances o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.11. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.1.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado, para efeito de classificação final, o valor da proposta comercial inicialmente apresentada.

7.1.13. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o *chat* não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

7.1.14. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada pelo pregoeiro durante a etapa de lances.

7.1.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, que será feita no *chat*.

7.1.16. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES

7.2.1. Se a proposta melhor classificada para o(s) **lote(s) com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.2.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.3. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 9.

7.2.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2.6. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.2.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

7.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances, desde que já observado o disposto no Subitem 7.2., serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei federal nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no país;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.3.2. Também será aplicado o critério de desempate previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 se, cumulativamente:

a) Não houver participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou não se enquadrando suas propostas aos critérios para empate ficto.

b) Existir propostas de igual valor;

c) Não houver envio de lances após o início da fase competitiva;

7.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global** ofertado para cada lote, obtido de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

7.4.2. Encerrada a etapa de lances e após a convocação nos termos do Item 8, quando houver, o arrematante será convocado para enviar a proposta comercial readequada, adequada ao valor final ofertado durante a sessão do pregão e com especificação completa do objeto (conforme disposto no item 8 deste edital).

7.4.3. O licitante mineiro, *exceto* as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá informar em sua proposta final **os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.**

7.4.4. O Pregoeiro, subsidiado pelo Apoio técnico, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.5. São critérios de aceitabilidade das propostas:

a) Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital.

b) Compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base o valor de referência constante do processo licitatório.

7.4.6. A proposta comercial que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro, sendo desclassificado do certame o licitante que a tiver apresentado.

7.4.7. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

7.4.7.1. Estando o preço acima do valor de referência, e não havendo aceitação, pelo arrematante, da negociação proposta pelo Pregoeiro, será ele desclassificado, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação para efeito de aceitabilidade da proposta.

7.4.8. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais ao preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.4.8.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta aos valores estimados.

7.4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.4.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global, observado o disposto no subitem 7.4.8.1.

7.4.10. Caso o preço seja considerado inexequível, o pregoeiro, subsidiado pela área técnica competente, estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

a) planilha de custos elaborada pela licitante;

b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.4.11. Quando aplicável, caso o licitante não apresente amostra/protótipo no prazo definido no Termo de Referência, ou na hipótese de não atendimento às exigências do Edital, a proposta não será aceita.

7.4.12. Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará aceita a melhor proposta.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.2. Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada de acordo com os **documentos postados pelo licitante, conforme Item 6 desse edital.**

8.2.1. Na hipótese de expiração da data de validade dos documentos após a sua postagem no sistema, e não sendo possível a consulta na forma do subitem 9.2, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento de novos documentos válidos.

8.2.2. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

8.2.3. O LICITANTE SERÁ CONSIDERADO INABILITADO QUANDO NÃO POSTAR DOCUMENTO EXIGIDO NESTE EDITAL, POSTAR DOCUMENTO SEM VALIDADE, VENCIDO E/OU NÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO SUBITEM 6.1.2.1., AINDA QUE OS DOCUMENTOS SEM VALIDADE POSSAM SER CONSULTADOS, POR NÃO DEMONSTRAREM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, EXCETUADAS AS PRERROGATIVAS LEGAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

8.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o Pregoeiro abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original sob pena de inabilitação.

8.4.1. O Tribunal não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.4.2. Ocorrendo indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.7. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do detentor da melhor proposta.

8.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro.

8.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Suspensa a sessão para avaliação da documentação habilitatória ou para quaisquer outras diligências, o Pregoeiro informará aos licitantes, via sítio de realização do pregão, através do “chat de mensagens”, o dia e horário que retornará a esse ambiente virtual para a continuidade da sessão.

8.9.1. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata.

8.9.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 horas ou outro prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

8.12. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

9.1.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações técnicas e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. O Pregoeiro procederá à análise da situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta válida por meio de consulta ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e, na hipótese de algum documento não constar do CRC ou se encontrar com **validade expirada, deve ser observado o disposto no subitem 6.1.**

9.2.1. Mesmo que o CRC contemple toda a documentação exigida no edital, caso entenda necessário dirimir dúvida acerca da regularidade do licitante, o Pregoeiro poderá exigir a reapresentação de quaisquer documentos previstos para habilitação, bem como poderá proceder à consulta nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal para fins de habilitação.

9.2.2. Constitui obrigação do licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu certificado de Registro Cadastral – CRC.

9.2.3. Somente os documentos exigidos para habilitação jurídica (subitem 9.3.1), para Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 9.3.2), e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (subitem 9.3.3.1) poderão ser substituídos pelo CRC.

9.2.3.1. Os demais documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando solicitados, poderão ser substituídos pelo CRC, desde que contenha as informações sobre os documentos exigidos no edital.

9.3. Para fins de habilitação, será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

9.3.1. Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Para a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de regularidade perante o FGTS;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.3.3. Para a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial** expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar, observando o disposto no subitem 3.2 "e" do edital.

9.3.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.3.3.2.1. Por “**apresentados na forma da lei**” entende-se:

a) Empresas **sujeitas** a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial do último exercício social acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

b) Empresas **NÃO sujeitas** a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias reprográficas do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

c) Empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados às Juntas Comerciais para registro, deverão vir acompanhados do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.

d) Empresas regidas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores deverão apresentar seu Balanço Patrimonial devidamente publicado em Diários Oficiais.

9.3.3.2.2. Por “**já exigíveis**” entende-se:

a) Empresas **SUJEITAS** a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis enviadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no prazo definido na Instrução Normativa 2.003/2021.

b) Para empresas **NÃO SUJEITAS** a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis apresentadas conforme determina o art. 1.078 do Código Civil.

9.3.3.2.3. Documentos apresentados com erros ou falhas formais serão objetos de diligência e poderão não ser aceitos, hipótese em que a licitante será declarada INABILITADA a prosseguir na disputa do certame.

9.3.3.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.

9.3.3.3. O licitante deverá atender aos seguintes índices, que poderão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO = MÍNIMO 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

SG = ATIVO TOTAL = MÍNIMO 1,0
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

LC = ATIVO CIRCULANTE = MÍNIMO 1,0
PASSIVO CIRCULANTE

9.3.3.4. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação do lote, tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.3.3.5. Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial que possui, até a data da apresentação da proposta, patrimônio líquido no valor mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

9.3.4. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução da seguinte parcela de maior relevância técnica:

- a.1) Serviços de desenvolvimento de sistemas de informação com a (o):**

- Utilização de métricas de medição em Ponto de Função – PF ou Unidade de Serviço Técnico – UST (ou HST) com adoção de Catálogo de Serviços com exigência de níveis mínimos de serviços;
- Mínimo de 50% (cinco por cento) dos postos de trabalho que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo acima solicitado, desde que pelo menos 1 (um) atestado contemple, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo solicitado e tenha sido executado no prazo mínimo de 12 meses.

9.3.4.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;

b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

d) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.3.4.2. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria Licitante ou por empresa do mesmo grupo da Licitante.

9.3.4.3. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

9.3.5. DECLARAÇÃO:

a) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (SE HOVER) - ENVIO VIA SISTEMA

10.1. Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, no **prazo máximo de 02 (duas) horas contado a partir da solicitação do Pregoeiro no chat**, Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante em anexo, e **se necessário, também os documentos complementares**.

10.1.1. O pregoeiro poderá solicitar que a proposta comercial readequada seja enviada por e-mail no prazo estabelecido no subitem 10.1, pelo que informará no *chat* o endereço do e-mail, quando for o caso.

10.2. A proposta comercial readequada deverá ser elaborada conforme modelo deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência e seus anexos, em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* **(que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG)**, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência e demais anexos, de modo a identificar o objeto licitado e atender ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

d) valor global em algarismos arábicos e por extenso;

e) data e assinatura do representante legal do LICITANTE, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

10.2.1. Juntamente com a Proposta Comercial Readequada deverá ser encaminhada **Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços dos Postos de Serviços**, conforme modelo constante no Anexo do Edital, bem como os **documentos comprobatórios discriminados no Anexo Memória de Cálculo para Custos da Contratação**, observado o seguinte:

a) O valor máximo aceitável para o LDI é o constante do GRUPO C da planilha estimativa de custos e composição de preços, anexo deste edital;

b) Os percentuais cotados para PIS e COFINS deverão ser calculados conforme estabelecido no Memorial de Cálculos, anexo deste edital;

c) Planilhas com os demonstrativos médios de recolhimento de PIS e COFINS, conforme estabelecido no Memorial de Cálculos, anexo deste edital;

d) Instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à contratação.

10.3. A LICITANTE (empresa de TI e TIC) que estiver enquadrada como beneficiária da desoneração da folha de pagamento, de acordo com a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, deverá apresentar documentos comprobatórios de tal condição, como também excluir o item ‘INSS’ do grupo ‘B’, com a consequente redução proporcional do item ‘incidência de A sobre B’, e incluir o item no grupo ‘Tributos’, com a devida alíquota do percentual de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) no GRUPO G.

10.4. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, o Pregoeiro poderá determinar ao licitante arrematante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.5. Com o recebimento da proposta o TJMG entenderá que todos os prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis para a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta.

10.6. Quando da incidência do ICMS, na hipótese de fornecedor mineiro ser declarado vencedor do certame, caberá ao mesmo discriminar os preços COM ICMS e os preços SEM ICMS.

10.6.1. Os valores com a **dedução do ICMS** serão utilizados para fins de adjudicação e homologação da licitação.

10.6.2. O disposto no subitem 10.3 não se aplica às empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços **com ICMS**.

10.6.3. Os licitantes mineiros optantes pelo Simples Nacional deverão anexar em suas propostas comerciais o documento hábil à comprovação desta opção, podendo o Pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

10.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas encaminhados por meio eletrônico, ou se for o caso, enviados por e-mail, conforme orientação do pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes disponibilizarão de até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, a intenção de recorrer.

11.1.1. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

11.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formulários próprios, em local indicado no Portal de Compras - MG.

11.3. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail coali@tjmg.jus.br, observado o prazo previsto no item 11.1.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.5. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 11.1 do edital:

11.5.1. No juízo de admissibilidade, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, tais como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

11.6. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.7. O pregoeiro poderá:

11.7.1. Deixar de conhecer do recurso, na hipótese prevista no subitem 11.5;

11.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.7.3. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 13 do Decreto nº 48.012/2020.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

11.9. A decisão do recurso será divulgada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

11.10. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.10.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.10.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio Pregoeiro.

12.2. Decididos os recursos pela autoridade competente do Tribunal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

12.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade competente do Tribunal.

13. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI/TJMG

13.1. O licitante vencedor deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI! (se **pessoa jurídica, utilizar e-mail institucional**), por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

13.2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail **suportesei@tjmg.jus.br**, seu RG, CPF, *Comprovante de endereço*, bem como o motivo: "*Envio de Documento <informar o documento> para a licitação*".

13.3. Realizado o cadastro, o licitante vencedor poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

13.4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

13.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, instituído no TJMG por meio da Portaria Conjunta 593/2016, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para fins de contratação o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital.

14.1.1. No momento da contratação, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo Tribunal, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.1.2. O licitante adjudicatário deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

14.2. Após a homologação da presente licitação, o licitante adjudicatário poderá ser convocado para assinar eletronicamente o **termo contratual**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.

14.2.1. O termo contratual deverá ser assinado eletronicamente, após cadastramento do(s) representante(s) legais do licitante adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG, nos termos do Item 13.

14.2.2. O contrato será disponibilizado para assinatura somente mediante a apresentação de:

a) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, conforme modelo em anexo.

b) Planilha de composição de custos e formação de preços do LDI, conforme modelo do Anexo IX do TR.

c) Relação de instrumentos coletivos do trabalho aplicáveis à prestação de serviço.

14.2.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.2.4. O descumprimento das regras ora dispostas ensejará a aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste Edital.

14.2.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a contratação com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.

14.4. Os prazos, a forma de pagamento, de recebimento do objeto e, quando for o caso, os critérios de reajustes dos preços, são os previstos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, por período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TJMG, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

15.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses acima, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

15.4. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.4.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo.

15.6. Pela inexecução de cláusulas contratuais, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Minuta de Contrato, anexo deste edital.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

16.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **4.4.90.40.06 - Aquisição de software.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

17.2. As informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no Portal de Compras – MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade das empresas;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.4. Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema ou outra justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro, a proposta comercial readequada, planilhas e documentação complementar poderão ser enviados mediante o Peticionamento Intercorrente.

17.4.1. Para o envio dos documentos mediante Peticionamento Intercorrente é necessário cadastro *prévio* no SEI - TJMG, nos termos previstos no Item 13:

17.5. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TJMG, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm#XkXCOXtKiUm>.

17.6. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

17.7. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.**

17.7.1. É de responsabilidade do licitante realizar seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para acesso.

17.7.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o e-mail coali@tjmg.jus.br, observando-se:

- a) a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do aviso no DJe, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública;
- b) a partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

17.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada, de acordo com o art. 50 do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

17.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.10. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12. Suspenso o expediente no Tribunal nas datas e contagem de prazos previstos, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

17.12.1. A suspensão de prazos citada acima ocorrerá somente mediante publicação de ato normativo no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

17.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.14. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- **Anexo 1 - Termo de Referência;**^[1]
 - **Anexos I e II do TR - (Modelos) Termo de Sigilo e Confidencialidade;**
 - **Anexo III do TR - Descrição dos Serviços – Catálogo de Serviços (16043631);**
 - **Anexo IV do TR - Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços (17314045);**
 - **Anexo V do TR - Memória de Cálculo dos Custos da Contratação (16043672);**
 - **Anexo VI do TR - (Modelo) Termo de Aceite para Apuração dos Serviços e Níveis Mínimos de Serviços (16043695);**
 - **Anexo VII do TR - Relatório de Acompanhamento Mensal de Substituição de Profissionais (16043700);**
 - **Anexo VIII do TR - (Minuta) Termo de Autorização (16043711);**
 - **Anexo IX do TR - (Modelo) Planilha de Custos para o LDI (16043718);**
- **Anexo 2 - (modelo) “Declaração de Menores”;**
- **Anexo 3 - (modelo) de Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo;**
- **Anexo 4 - (modelo) Proposta Comercial Readequada;**
- **Anexo 5 - Minuta do Contrato**^[2]

[1] Anexos III a IX do TR disponibilizados juntamente com o edital no endereço eletrônico <http://www.compras.mg.gov.br/>

[2] Minuta de Contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT.

17.15. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras – MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, ou pelo e-mail coali@tjmg.jus.br

17.15.1. A entrega da documentação do licitante deverá ser realizada conforme disposto no "aviso".

17.16. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Parte integrante e inseparável da Licitação nº 199/2023 – Processo SIAD nº 832/2023

1. ÁREA DEMANDANTE

Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

2. OBJETO

Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação

O Estado de Minas Gerais, em termos de organização judiciária, destaca-se como um dos maiores do País: possui 298 (duzentas e noventa e oito) comarcas distribuídas em todo o Estado.

Há alguns anos, o TRIBUNAL lida com dificuldades para atender ao aumento das necessidades internas e da sociedade atinentes aos serviços de sistemas de informação nos prazos esperados. O TRIBUNAL possui um considerável volume de demandas reprimidas e, em virtude de sua força de trabalho limitada, tem buscado alternativas para ampliar a capacidade produtiva.

Seguindo a tendência atual do serviço público no Brasil de terceirização das atividades meio, tal contratação busca ampliar o atendimento às demandas de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

O modelo de contratação prevê que a empresa CONTRATADA proverá profissionais de desenvolvimento de software, na forma de postos de trabalho, para prestação do serviço em regime de trabalho remoto com a composição e qualificação mínimas exigidas e será remunerada conforme disponibilização de postos de trabalho para execução de ordens de serviços e mediante atendimento dos níveis mínimos de serviço previstos no instrumento convocatório. Ou seja, caso haja descumprimento de nível mínimo de serviço, haverá glosa no valor ofertado pela CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no edital.

Trata-se do modelo de contratação de postos de trabalho híbrido recomendado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Acórdão nº 1114/2021.

3.2. Histórico do TJMG

A Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR sempre buscou alternativas para ampliar a capacidade produtiva das suas áreas de desenvolvimento de sistemas, dado o grande volume de demandas de desenvolvimento de novas soluções e manutenções evolutivas e corretivas nos sistemas já existentes.

Na imensa maioria dos casos, em razão da demanda envolver a manutenção de sistemas já em produção desenvolvidos pela própria DIRFOR ou mesmo a construção de sistemas que não seria possível encontrar no mercado com as mesmas características, este desenvolvimento é realizado com as equipes de desenvolvimento da própria DIRFOR e com serviços terceirizados contratados.

Os serviços terceirizados contratados vêm sendo adotados e ampliados continuamente nestes últimos 13 (treze) anos para aumentar nossa força de trabalho e fazer frente ao número crescente de demandas da área de desenvolvimento da DIRFOR.

Visando dar continuidade aos serviços terceirizados de desenvolvimento de sistemas, faz-se necessária nova contratação, considerando o término em 27/04/2024 da vigência do contrato nº 113/2022 prestado pela empresa Spassu Tecnologia e Serviços S/A.

A interrupção dos serviços continuados de desenvolvimento de sistemas, reduzirá a execução de diversos projetos de desenvolvimento de novos sistemas informatizados e/ou a sustentação dos sistemas legados, aumentando bastante o *backlog* hoje já existente de demandas represadas e poderá impossibilitar a implementação de projetos estratégicos da Presidência.

A contratação visa o aumento da capacidade produtiva da DIRFOR dando vazão às demandas represadas (backlog) com a continuidade do modelo atual de contratação, após experiência exitosa na contratação atual.

3.3. Benefícios ou resultados a serem alcançados com a contratação

a) Menor risco de atraso ou paralisação de projetos demandados pela Presidência;

b) Melhoria da alocação dos recursos da área de sistemas da DIRFOR, com realocação de servidores da TI que hoje desempenham atividades de desenvolvimento/programação para que possam ser líderes técnicos ou analista de requisito/negócio ou outras atividades.

3.4. Iniciativas estratégicas às quais a solicitação está alinhada

Macrodesafio 12 - Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Proteção de Dados

Iniciativa 24 - Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

4. QUANTITATIVOS

Item	Perfil do posto de trabalho	Qtde	Turno/ Carga horária diária	Salário
1	Supervisor de Operação de TI	4	Diurno (8 horas)	R\$ 16.750,00
2	Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior	5	Diurno (8 horas)	R\$ 18.141,33
3	Analista-Programador Sênior	51	Diurno (8 horas)	R\$ 13.554,95
4	Analista-Programador Pleno	28	Diurno (8 horas)	R\$ 10.325,09
5	Analista de UX/UI Sênior	2	Diurno (8 horas)	R\$ 10.117,78
6	Analista de Requisito e de Sistemas Sênior	27	Diurno (8 horas)	R\$ 10.707,89
7	Cientista de Dados Sênior para soluções automatizadas	8	Diurno (8 horas)	R\$ 17.158,80
8	Analista de Teste Sênior	5	Diurno (8 horas)	R\$ 11.003,59
9	Analista de Teste Pleno	2	Diurno (8 horas)	R\$ 7.740,91
		132		

4.1. Os salários e benefícios referenciados na Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da contratação poderão ser reajustados por meio de termo aditivo, com base no índice IBGE/IPCA de acordo com o estabelecido no período de 1º/09/2022 a 31/08/2023 com base em Convenção Coletiva de Trabalho SINDINFOR/MG – SINDADOS 2023 após sua disponibilização e homologação por parte do Ministério do Trabalho.

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

5.1. O objeto abrange a prestação dos serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas conforme especificações e requisitos mínimos obrigatórios exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Os **serviços de desenvolvimento** consistem no desenvolvimento de novos sistemas de informação.

5.3. Os **serviços de sustentação** compreendem as manutenções (adaptativa, evolutiva e corretiva) dos sistemas em produção no TRIBUNAL.

a) A manutenção adaptativa consiste na adequação de aplicações que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades visíveis a seus usuários. Exemplos: mudanças de versão de linguagem, sistemas gerenciadores de banco de dados e navegadores web, melhoria de performance, etc.

b) A manutenção evolutiva consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de necessidades de negócio e/ou imposições legais.

c) A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos estabelecidos pelo TRIBUNAL.

5.4. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas abrangem a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de software:

a) Requisitos e Análise;

b) Arquitetura de Software e de Dados;

- c) Implementação (codificação);
- d) Teste;
- e) Implantação;
- f) Apoio técnico, suporte e operação de software que implique em manutenção de código fonte.

5.5. O TRIBUNAL demandará à CONTRATADA a alocação de profissionais conforme estabelecido no Modelo de Prestação do Serviço.

5.6. O pagamento dos serviços estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviços exigidos no contrato.

5.7. Os serviços de desenvolvimento e sustentação deverão ser prestados tendo como base as tarefas e as quantidades de UST previstas no Catálogo de Serviços constante do Anexo III do TR - Descrição dos Serviços.

5.7.1. Neste caso específico, a UST será utilizada **apenas** como referência para calcular o esforço do trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços.

5.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões, metodologias de desenvolvimento e de projeto, tecnologias, ferramentas e ambiente de desenvolvimento e infraestrutura utilizados pelo TRIBUNAL.

5.9. Descrição dos Postos de Trabalho

5.9.1. Supervisor de Operação de TI

5.9.2. Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior

5.9.3. Analista-Programador Sênior

5.9.4. Analista-Programador Pleno

5.9.5. Analista de UX/UI Sênior

5.9.6. Analista de Requisito e de Sistemas Sênior

5.9.7. Cientista de Dados Sênior para soluções automatizadas

5.9.8. Analista de Teste Sênior

5.9.9. Analista de Teste Pleno

5.10. As tarefas para execução do contrato pelos cargos relacionados estão relacionadas no Catálogo de Serviços – Anexo III do TR- Descrição dos Serviços.

5.11. Qualificação dos postos de trabalho da CONTRATADA

5.11.1. O enquadramento dos perfis profissionais relacionados na contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

a) Perfil profissional: Supervisor de Operação de TI

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil • Gestão de pessoas • Atuação na área operacional de gestão operacional de contratos

b) Perfil profissional: Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior

Formação acadêmica	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	- Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil. - Análise de requisitos funcionais e não-funcionais. - Desenvolvedor Full-stack - Conhecimentos do Analista Programador Sênior – Especialidade front e back end - Conhecimentos em projeto e arquitetura de software - Habilidades em documentação arquitetural - Diagramas UML e BPMN - Visão arquitetural 4+1 - Conhecimentos em software design patterns - Conhecimentos dos principais padrões arquiteturais - Layers - MVC - Client/Server - Microservices - Pipes - PUB/SUB - Princípios de Design - Clean architecture - Arquitetura hexagonal - Refactoring - Domain Driven Design - Paradigmas de programação - Conhecimentos dos principais paradigmas de programação - Vantagens e desvantagens - Linguagens e tecnologias mais apropriadas para cada situação - DevOps - GitLab - Jenkins - Linux/Unix - Kubernetes/ OpenShift - SASS - Arquitetura, implantação e integração de sistemas em ambiente de nuvem - Habilidades de estudo, aprendizado e adoção de novas tecnologias - Familiaridade com provas de conceito

c) Perfil profissional: Analista-Programador Sênior

Formação acadêmica	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
---------------------------	--

Conhecimentos	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil. • Análise de requisitos funcionais e não-funcionais.
Especialista em back end - Conhecimentos	• Conhecimentos em Java (OO, linguagem Java, annotations, generics, collections, Lambda expressions, exceptions, Stream API, I/O, Security, Date and Time, ferramentas de compilação, diagnóstico e monitoramento) • Conhecimentos em banco de dados relacionais (SQL, Recursos de estruturação e otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagens de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL ou Postgre PL/PgSQL) • Bancos de dados não relacionais, tais como: Elasticsearch e MongoDB • Princípios de Design (SRP, OCP, LSP, ISP e DIP), Clean code, Design Patterns (“Gang of Four” e “Code Complete”) • Experiência em desenvolvimento com os padrões arquiteturais - MVC, PUB/SUB (mensageria), Clean architecture, DDD • Testes ◦ Testes unitários, de aceitação, integração e TDD ◦ Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. ◦ Automação de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: JUnit e JMeter. • Serviços de autenticação; SSO Single Sign On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749) • Docker • Git • Análise estática de código com a ferramenta SonarQube ou superior. • Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas • Jakarta EE (JPA, Bean validation, JSF, EJB, Web services, Containers JBoss, Hibernate, Hibernate Envers e WildFly) • Arquitetura distribuída de micros serviços • API RESTful, JSON, Framework Spring, Spring Cloud, Spring Boot, Spring Eureka, Zuul, Map Struct, Swagger, Service Discovery, API Gateway • Ambiente de clusters, Kubernetes • Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher • Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD) • Integração entre sistemas, incluindo protocolos REST e SOAP • Open API • Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS).
Especialista em front end - Conhecimentos	• Conhecimentos em HTML5 ◦ CSS3 (Box Model, Box Sizing, Flex Box) ◦ CSS Grid • Conhecimentos em JavaScript (EcmaScript 6) ◦ Programação funcional x programação reativa ◦ Arrow functions ◦ Template strings ◦ Object.prototype ◦ Arrays e Spread ◦ Map, filter, reduce etc. ◦ Promises e código assíncrono • Conhecimentos em TypeScript ◦ Aliasing ◦ Union / Intersection ◦ Interfaces ◦ Generics • Conhecimentos em Angular ou React

- JSX
 - React Hooks
 - Next.js
- Styled componentes
- SASS
- WebPack
- Axios
- Módulos e pacotes
 - NPM ou Yarn
- Docker
- OAuth2
 - JWT
 - Fluxos OAuth2 – Authorization code + PKCE
 - Hook useAuth
- Nginx
- Fundamentos de Node
- Testes automatizados
 - Unitário
 - Integração
 - Renderização de componentes
 - Automação de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: Selenium Webdriver, Protractor.
- Conceitos de Usabilidade – UI/UX
- Conhecimento do padrão CSS naming convention BEM
- Design responsivo

**Especialidade
Oracle
Developer
Cliente-Servidor**

- Conhecimentos em Tecnologias, frameworks e ferramentas Oracle Developer (Forms e Reports), com foco no ambiente cliente-servidor tanto Windows quanto cross-platform para Unix, abrangendo camadas de apresentação, negócio e persistência.
- Conhecimentos em banco de dados relacional Oracle, recursos de estruturação, otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagem de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL.

**Especialidade
Segurança de
aplicações**

- Conhecimento de desenvolvimento de aplicações seguras com o objetivo de colaborar com os desenvolvedores para garantir que as melhores práticas de segurança sejam integradas durante o processo de desenvolvimento de sistemas e aplicativos.
- Conhecimento de realização de revisões de código para identificar possíveis vulnerabilidades e falhas de segurança.
- Conhecimento de realização de testes de segurança de aplicações, como testes de penetração e análise de vulnerabilidades, para identificar falhas de segurança em software em desenvolvimento.
- Conhecimento de implementação de práticas de integração contínua e entrega contínua (CI/CD) com foco na segurança, garantindo que verificações de segurança sejam realizadas automaticamente em cada etapa do ciclo de desenvolvimento.
- Noções de desenvolvimento de ferramentas internas ou conhecimento na utilização de ferramentas de terceiros para automatizar testes de segurança, análise de código e avaliação de vulnerabilidades.
- Noções de implementação de controles de segurança diretamente no código-fonte, como validação de entrada, autenticação e autorização adequadas, e proteção contra-ataques conhecidos (como injeção de SQL).
- Conhecimento de desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de identidade e acesso, incluindo autenticação multifator, utilização de KeyCloak, controle de acesso baseado em função (RBAC), segregação de funções e políticas de autorização.
- Experiência em trabalho com equipes de desenvolvimento para criar e implementar políticas de segurança de software que atendam aos padrões de conformidade e melhores práticas.
- Conhecimento de melhores práticas para assegurar que as interfaces de programação de aplicativos (APIs) sejam projetadas e implementadas com considerações de segurança, evitando vulnerabilidades como ataques de injeção ou exposição de dados sensíveis.
- Noções de desenvolvimento ou utilização de funcionalidades ou ferramentas de detecção de atividades suspeitas e anomalias no software para identificar possíveis violações de segurança em tempo real.

- Capacidade para realização de treinamento e orientação aos desenvolvedores sobre práticas de codificação segura e conscientização de segurança cibernética.
- Conhecimento em segurança de Java Script.
- Aplicação sistemática de técnicas de registro de eventos de segurança e de funcionalidades críticas em logs e trilhas de auditoria.
- Aplicação dos protocolo e certificados de segurança SSL/TLS e certificado digital web e de código de aplicações
- Aplicação de conceitos de segurança em nuvem, como: posturas de segurança em nuvem, segurança de aplicações em ambiente computacional em nuvem, autenticação em nuvem.
- Análise e avaliação de segurança e vulnerabilidades de componentes de software (Software Composition Analysis - SCA)
- Domínio dos principais padrões e técnicas da Fundação OWASP:
 - OWASP Top 10 Web Application Security Risks
 - OWASP Top 10 Proactive Controls
 - OWASP Application Security Verification Standard (ASVS)
 - OWASP Web Security Testing Guide (WSTG)
 - OWASP Software Assurance Maturity Model (SAMM)
 - OWASP Software Security 5 Dimension framework
 - OWASP Code Review Guides
- Noções do framework de segurança do NIST.

d) Perfil profissional: Analista-Programador Pleno

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil. • Análise de requisitos funcionais e não-funcionais.
Especialista em back end - Conhecimentos	• Conhecimentos em Java (OO, linguagem Java, annotations, generics, collections, Lambda expressions, exceptions, Stream API, I/O, Security, Date and Time, ferramentas de compilação, diagnóstico e monitoramento) • Conhecimentos em Jakarta EE (JPA, Bean validation, JSF, EJB, Web services, Containers JBoss e WildFly) • Conhecimentos em banco de dados relacionais (SQL, Recursos de estruturação e otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagens de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL ou Postgre PL/PgSQL) • Conhecimentos em Testes ◦ Testes unitários, de aceitação, integração e TDD ◦ Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. ◦ Automação de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: JUnit e JMeter. • Conhecimentos em: ◦ OAuth2 ◦ Docker ◦ Git flow • Conhecimentos em Ecossistema Spring (Desenvolvimento de APIs REST, Microserviços, Spring Security, Spring Data JPA, Spring Boot) • Conhecimentos em Open API
Especialista em front end - Conhecimentos	• Conhecimentos em HTML5 ◦ Conhecimentos em CSS3 (Box Model, Box Sizing, Flex Box ◦ CSS Grid • Conhecimentos em JavaScript (EcmaScript 6)

	◦ Programação funcional x programação reativa ◦ Arrow functions ◦ Template strings ◦ Object.prototype ◦ Arrays e Spread ◦ Map, filter, reduce etc. ◦ Promises e código assíncrono • Conhecimentos em TypeScript ◦ Aliasing ◦ Union / Intersection ◦ Interfaces ◦ Generics • Conhecimentos em Angular ou React ◦ JSX ◦ React Hooks ◦ Next.js • Conhecimentos em módulos e pacotes ◦ NPM ou Yarn • Docker • OAuth2 ◦ JWT ◦ Fluxos OAuth2 – Authorization code + PKCE ◦ Hook useAuth • Conhecimentos em testes automatizados ◦ Unitário ◦ Integração ◦ Renderização de componentes ◦ Automação de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: Selenium Webdriver, Protractor. • Conceitos de Usabilidade – UI/UX • Design responsivo
Especialidade Oracle Developer Cliente-Servidor	• Conhecimentos nas tecnologias, frameworks e ferramentas Oracle Developer (Forms e Reports), com foco no ambiente cliente-servidor tanto Windows quanto cross-platform para Unix, abrangendo camadas de apresentação, negócio e persistência. • Conhecimentos em banco de dados relacional Oracle, recursos de estruturação, otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagem de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL.
Especialidade PHP	• Conhecimentos nas tecnologias, frameworks e ferramentas PHP, com foco no ambiente web, abrangendo camadas de apresentação, negócio e persistência. • Conhecimentos nas tecnologias, frameworks e ferramentas web, relacionadas a HTTP, HTML, CSS, JavaScript. • Conhecimentos nas técnicas, frameworks e ferramentas de <i>Single-page Application</i> (SPA), como Angular e React.
Especialidade APEX	• Conhecimentos em banco de dados relacional Oracle: ◦ Recursos de estruturação e modelagem de dados; ◦ Otimização de instruções SQL; ◦ Análise de plano de execução; ◦ Linguagem Oracle PL/SQL. • Conhecimento de ferramenta Oracle ORDS em servidores de aplicação Weblogic/Tomcat;

	• Conhecimento em desenvolvimento lowcode em Oracle Apex 22 ou posterior: ◦ Integração Apex e ferramentas de desenvolvimento de relatórios como Jasper Reports Server, Oracle Analytics (BI Publisher/Server), AOP(Apex Office Print), dentre outras; ◦ Segurança de dados: ▪ Gestão de sessão; ▪ Formas de autenticação padrão (LDAP, Social, Banco de Dados, Schemas de autenticação, OAuth2 Genérico) e personalizadas; ▪ Controle de autorização e acesso em nível de página e ou componente. ◦ Integração do Apex com ferramentas de versionamento padrão svn e/ou git; ◦ Fundamentos de DevOps e Oracle OCI; ◦ Conhecimento em HTML, CSS e JavaScript
Especialidade Python	• Conhecimento nas tecnologias web para Python; • Experiência em desenvolvimento web com Python; • Experiência com frameworks como Django, Django Rest e Flask; • Experiência com CSS, HTML, Javascript, Typescript e/ou semelhantes; • Experiência no desenvolvimento, integração e manutenção de APIs/Webservices; • Vivência com bancos de dados como PostgreSQL e Oracle; • Experiência com nuvens públicas (AWS); • Experiência com metodologias ágeis; • Atuação com Jira, Git, GitLab; • Conhecimento nas tecnologias Desktop para Python; • Experiência em desenvolvimento desktop GUI com Python; • Experiência com frameworks como PyQt, Tkinter ou wxPython.
Especialidade IoT	• Ter conhecimento dos princípios, conceitos e arquiteturas da IoT. Isso inclui a compreensão dos protocolos de comunicação, tecnologias de conectividade, dispositivos e sensores IoT, plataformas de desenvolvimento e padrões relacionados à IoT. • Possuir domínio das tecnologias de conectividades utilizadas na IoT, como Wi-Fi, Bluetooth, Zigbee, LoRaWAN e NB-IoT. • Possuir habilidades sólidas de programação com linguagens Python, Java ou JavaScript. • Possuir conhecimentos em frameworks e plataformas de desenvolvimento IoT, como Arduino, Raspberry Pi e Node-RED. • Possuir conhecimentos em arquitetura de sistemas, incluindo a capacidade de projetar e implementar soluções IoT escaláveis e interoperáveis (integração de dispositivos, sensores, gateways, nuvem e aplicativos, garantindo a troca eficiente de dados e a interoperabilidade entre os componentes do sistema). • Possuir conhecimento das melhores práticas e protocolos de segurança aplicáveis ao desenvolvimento de sistemas IoT (criptografia, autenticação, controle de acesso e proteção de dados para garantir a segurança e privacidade dos dispositivos e dados na rede IoT). • Possuir conhecimentos em linguagens Python ou JavaScript. • Possuir conhecimento em desenvolvimento de aplicativos descentralizados (DApps), incluindo a integração com blockchain, interações com contratos inteligentes, gerenciamento de identidade e armazenamento descentralizado. • Possuir habilidades de análise de dados para extrair insights valiosos dos dados gerados pelos dispositivos IoT. • Possuir habilidades de pensamento criativo e capacidade de encontrar soluções inovadoras para problemas complexos para aplicação da IoT em diferentes setores e contextos.

e) Perfil profissional: Analista de UX/UI Sênior

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior.
Habilidades / Conhecimentos	• Conhecimento dos processos de experiência de usuário (UX) para desenvolvimento de software; • Conhecimento em técnicas de experiência do usuário (UX) na fase de análise: triangulação, diagrama de afinidades, personas;

- Conhecimento em técnicas de experiência do usuário (UX) na fase de design: wireframe, protótipos, arquitetura da informação, navegação, design de interação;
- Conhecimento de princípios e padrões para design de protótipos;
- Conhecimentos da Teoria básica de UX, Processo de UX, Integração de UX com metodologias ágeis, Erros comuns ao praticar UX e Definição de objetivos, comportamentos e contexto dos seus usuários;
- Conhecimento em técnicas de experiência do usuário (UX) na fase de pesquisa: teste de usabilidade, questionários on-line, entrevistas com clientes e stakeholders, card sorting, A/B testing e avaliação heurística;
- Conhecimentos nas tecnologias, frameworks e ferramentas web relacionadas a HTML 5, CSS 3, JavaScript;
- Conhecimento de ferramentas de design gráfico
- Capacidade de entender requisitos informados por usuários e materializá-los no design do sistema/Portal;
- Conhecimento dos processos de experiência do usuário: pesquisa, análise e design, principalmente prototipação e teste de usabilidade;
- Conhecimentos na criação de designs responsivos;
- Conhecimento de processo de desenvolvimento de software e metodologias ágeis;
- Conhecimento de Design Thinking;
- Conhecimento do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).
- Domínio em criar experiências de usuário que se adaptem perfeitamente a uma variedade de dispositivos e tamanhos de tela;
- Habilidade de criar conteúdo UX eficaz e atraente para interfaces digitais.
- Experiência com HTML semântico;
- Experiência em mapear e otimizar jornadas completas do cliente, identificando pontos de contato críticos;
- Experiência em projetar interações complexas, fluxos de usuário intuitivos e aplicação de testes de usabilidade

f) Perfil profissional: Analista de Requisito, de Negócio e de Sistemas Sênior

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Habilidades / Conhecimentos	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil. • Processos e engenharia de software, incluindo métodos tradicionais, iterativos e ágeis. • Engenharia de Requisitos, técnicas de levantamento, elaboração e gestão de requisitos funcionais e não funcionais. • Modelagem, incluindo domínio em UML, BPMN, Entidade-Relacionamento. • Conhecimento em modelagem de dados. • Elaboração de documentos de visão, especificação de requisitos, histórias de usuários, regras de negócio, casos de uso, interface de usuário, protótipos. • Comunicação verbal e escrita, incluindo correção, clareza, concisão e objetividade. • Facilidade em atuar em projetos e assuntos de negócio variados. • Negociação, influência e persuasão. • Capacidade de negociação, influência e persuasão. • Perceber as sutilezas do comportamento do outro para se extrair o desejado. • Ser analítico e organizado para gerir as tarefas que envolvam o projeto a ser alocado. • Ser um provedor de soluções de negócio.

g) Perfil profissional: Cientista de Dados Sênior para soluções automatizadas

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior de Ciência da Computação, Estatística, Matemática, Engenharia ou áreas relacionadas. • Experiência comprovada em projetos de análise de dados, preferencialmente em um ambiente de tecnologia ou inovação.
Conhecimentos	• Conhecimento avançado em linguagens de programação como Python, R ou Java. • Domínio de ferramentas e técnicas de machine learning, incluindo frameworks como TensorFlow, Keras ou scikit-learn. • Experiência em Big Data e tecnologias de processamento distribuído (Hadoop, Spark, etc.). • Capacidade de traduzir insights complexos em recomendações claras e acionáveis para a equipe de liderança. • Habilidades analíticas excepcionais, com atenção aos detalhes e capacidade de resolver problemas complexos. • Excelentes habilidades de comunicação e capacidade de trabalhar em equipe. • Experiência na aplicação de técnicas de processamento de linguagem natural (NLP) e análise de sentimentos. • Conhecimento em frameworks de análise de dados, como pandas, NumPy e SQL. • Familiaridade com ferramentas de visualização de dados, como Tableau, Power BI, Qlik Sense ou matplotlib. • Experiência em projetos de análise exploratória de dados e pré-processamento de dados. • Conhecimento em métodos estatísticos e modelagem preditiva. • Familiaridade com técnicas de otimização, como algoritmos genéticos e otimização por enxame de partículas. • Experiência em lidar com grandes volumes de dados (big data) e arquiteturas de processamento distribuído. • Conhecimento em técnicas de aprendizado de máquina não supervisionado, como agrupamento (clustering) e detecção de anomalias. • Familiaridade com conceitos de aprendizado de reforço (reinforcement learning) e sua aplicação prática. • Experiência em implementação e utilização de modelos de deep learning. • Conhecimento em ferramentas de automação de machine learning, como AutoML.
Especialidade Blockchain	• Ter um conhecimento aprofundado sobre a tecnologia blockchain, incluindo seus princípios fundamentais, arquitetura, tipos de blockchain (pública, privada, híbrida), algoritmos de consenso, criptografia e contratos inteligentes. • Familiaridade com, pelo menos, uma das plataformas e frameworks de blockchain, como: Ethereum, Hyperledger Fabric, Corda e EOS. • Possuir habilidades de desenvolvimento de contratos inteligentes, criação de tokens, implementação de lógica de negócios em blockchain e integração com aplicativos existentes. • Possuir conhecimento em criptografia e segurança, incluindo algoritmos criptográficos, assinaturas digitais, funções hash e protocolos de segurança. • Possuir habilidades sólidas de programação, especialmente em linguagens utilizadas na implementação de contratos inteligentes, como Solidity (para Ethereum) ou Chaincode (para Hyperledger Fabric). • Possuir conhecimentos em linguagens Python ou JavaScript. • Possuir conhecimento em desenvolvimento de aplicativos descentralizados (DApps), incluindo a integração com blockchain, interações com contratos inteligentes, gerenciamento de identidade e armazenamento descentralizado. • Estar familiarizado com modelos de negócios baseados em blockchain e casos de uso relevantes. • Saber identificar problemas que podem ser resolvidos com a tecnologia blockchain, avaliar a viabilidade técnica e econômica dessas soluções, e propor sistemas inovadores e disruptivos que aproveitem o potencial do blockchain. • Possuir capacidade de coletar, limpar, analisar e interpretar dados relacionados ao blockchain, bem ter habilidade de identificar padrões, tendências e insights relevantes. • Possuir sólida capacidade analítica e habilidades para resolver problemas complexos.
Especialidade IA	• Sólido conhecimento em aprendizado de máquina e deep learning. • Possuir conhecimento em técnicas de processamento de linguagem natural para lidar com texto e voz. • Possuir conhecimento em bibliotecas de processamento de linguagem natural (PLN): ◦ NLTK (Natural Language Toolkit), ◦ SpaCy, Gensim e NLTK • Possuir conhecimento em técnicas de visão computacional para processar e extrair informações de imagens. • Possuir conhecimento em bibliotecas de visão computacional: ◦ OpenCV (Open Source Computer Vision Library)

	• Possuir conhecimento em técnicas de processamento de áudio para lidar com dados de voz e som. • Possuir familiaridade com sistemas de big data: ◦ Hadoop e Spark, plataformas de nuvem, como AWS, Azure ou Google Cloud Platform. • Possuir habilidades sólidas de programação em linguagens como Python, R ou Java. • Estar familiarizado com bibliotecas populares de aprendizado de máquina e deep learning, como: ◦ TensorFlow, ◦ Keras, ◦ PyTorch e ◦ scikit-learn. • Possuir conhecimento de ferramentas de visualização de dados, como: ◦ Tableau, Qlik Sense ou Power BI, ◦ matplotlib e seaborn. • Possuir conhecimento em linguagem de consulta de dados relacionais (SQL) e em bancos de dados para big data, como big data, como Hive ou Pig. • Possuir sólida capacidade analítica e habilidades para resolver problemas complexos.
Certificação	• Certificações ou cursos relevantes na área de ciência de dados, aprendizado de máquina ou análise de dados.

h) Perfil profissional: Analista de Teste Sênior

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	• Elaboração de casos de testes • Conceitos de falha, defeito e erro • Critérios de testes • Estratégias de testes • Especificação de planos de testes • “Modelo V” de testes • Qualidade de software • Programação orientada a testes (TDD) • Procedimentos de testes • Requisitos de testes • Testes ◦ Testes unitários, de aceitação, integração e TDD ◦ Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. ◦ Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: Selenium Webdriver, Protractor, JUnit e JMeter.
Certificação	• Pelo menos uma das certificações de teste de uma das seguintes entidades certificadoras: ISTQB - International Software Testing Qualifications Board; QAI Global Institute - Quality Assurance; ALATS - Associação Latino Americana de Teste de Software; IBQTS - Instituto Brasileiro de Qualidade em Testes de Software; IIST - International Institute for Software Testing.

i) Perfil profissional: Analista de Teste Pleno

Formação acadêmica	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	- Elaboração de casos de testes - Conceitos de falha, defeito e erro - Critérios de testes - Estratégias de testes - Especificação de planos de testes “Modelo V” de testes - Qualidade de software - Programação orientada a testes (TDD) - Procedimentos de testes - Requisitos de testes - Testes - Testes unitários, de aceitação, integração e TDD - Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. - Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: Selenium Webdriver, Protractor, JUnit e JMeter.

5.11.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

5.11.3. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização da reciclagem dos profissionais alocados.

5.11.4. A Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR será responsável pela análise da documentação apresentada pela CONTRATADA para verificação dos requisitos a serem atendidos pelos colaboradores disponibilizados para a prestação do serviço.

5.11.5. Quando verificado que o profissional não atende tecnicamente às necessidades do TRIBUNAL, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo definido neste Termo de Referência.

5.12. É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) Contratar empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do **TRIBUNAL** de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeiro Grau.

b) A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços neste **TRIBUNAL**.

c) Contratar funcionário que já possui outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso interjornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;

d) Contratar empregado com inscrição ativa na OAB.

5.12.1. A CONTRATADA encaminhará ao TRIBUNAL, por meio digital, em até 30 dias do início da prestação de serviços de cada colaborador, e anualmente no caso de prorrogação de vigência contratual, os seguintes documentos:

a) cópia de declarações individuais dos empregados alocados na prestação dos serviços, indicando que não incorrem nas condições de nepotismo, conforme item 5.11., alínea “a”;

b) comprovação de que os colaboradores não estão com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) declaração que não terão inscrição ativa nos quadros da OAB enquanto perdurar a prestação de serviços para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

5.13. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para atuar junto ao TRIBUNAL como responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato, cujas obrigações estão descritas neste Termo de Referência.

5.14. Para todo posto de trabalho que integrar a sua equipe técnica a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes dados:

- a) Nome, perfis profissionais a serem desempenhados pelo posto de trabalho e currículo resumido.
- b) Declaração da CONTRATADA que o colaborador possui as habilidades exigidas para os perfis profissionais que ele desempenhará. Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo respectivo colaborador.
- c) Documentação comprobatória da qualificação e vínculo do colaborador.
- d) “Termo de Sigilo e Confidencialidade”, conforme modelo constante anexo, assinado pelo colaborador.

5.14.1. A documentação comprobatória da qualificação com a devida justificativa da CONTRATADA, poderá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir do início da prestação dos serviços.

5.15. A apresentação dos dados e vínculo empregatício do posto de trabalho são pré-requisitos para o início efetivo das atividades de qualquer trabalhador da equipe técnica.

5.16. Substituição de membros da equipe técnica

5.16.1. A substituição de posto de trabalho por parte da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de necessidade ser inferior ao prazo estabelecido, deverá ter a anuência e aprovação do TRIBUNAL.

5.16.2. Deverão ser substituídos pela CONTRATADA os profissionais alocados no contrato que:

- a) Não cumpram os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços;
- b) Não apresentem nível de serviço compatível com o esperado.
- c) Apresentem problemas de má conduta e/ou postura nos atendimentos, reuniões efetuadas pelo TRIBUNAL.
- d) Utilizem inadequadamente os procedimentos, fluxos de trabalho, ferramentas e modelos formalizados pelo TRIBUNAL.
- e) Utilizem inadequadamente os recursos fornecidos pelo TRIBUNAL, tais como: equipamentos, acessos à rede, internet, servidores e sistemas.

5.16.3. Durante a execução contratual, caso os colaboradores não apresentem as características referentes às competências comportamentais abaixo exemplificadas, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição do profissional, na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência:

Competências comportamentais	Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de auto gerenciamento e tomada de decisão, disponibilidade, capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas
-------------------------------------	---

5.16.4. A CONTRATADA, mediante solicitação da DIRFOR, deverá efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias, para período completo ou fracionado.

5.16.5. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar à DIRFOR, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

5.16.6. Caberá à CONTRATADA providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, se solicitado pela DIRFOR.

5.16.7. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar formulário próprio, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

5.16.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, por meio da formalização da DIRFOR, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

5.16.9. No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do TRIBUNAL.

5.16.10. A substituição de colaborador deverá ocorrer num prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis antes do seu efetivo desligamento ou afastamento.

5.16.11. Após o decurso desse prazo, o substituto deverá ser integrado à equipe técnica da CONTRATADA e iniciar a prestação dos serviços.

5.16.12. O prazo máximo poderá ser prorrogado a critério do TRIBUNAL.

5.17. Comprovação da qualificação e vínculo do posto de trabalho

5.17.1. Para comprovação do nível de escolaridade exigido, será considerada a cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC.

5.17.2. A comprovação das certificações deverá ser feita através da apresentação de cópia dos certificados emitidos pelos órgãos competentes.

5.17.3. Para comprovação do vínculo do posto de trabalho com a CONTRATADA, serão considerados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Ficha de registro de empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

6. FORMA DA MEDIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

6.1. As tarefas do Catálogo de Serviços que compõem as ordens de serviços são especificadas em USTs que é a métrica adotada para a medição da produtividade.

6.2. A contagem detalhada de USTs consumidas durante e após a execução dos serviços que compõem a ordem de serviço para fins de aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA e será posteriormente validada pelo TRIBUNAL. Não será obrigatório que o especialista esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos no contrato.

6.4. A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos, devendo o seu custo ser incluído pela CONTRATADA no item “Lucros e despesas indiretas” da Planilha Estimativa de custos e composição de preços da contratação.

6.5. O posto de trabalho da CONTRATADA que estiver desenvolvendo a tarefa deverá repassar as informações necessárias ao especialista que realizará a contagem em UST e também à equipe do TRIBUNAL que fará a sua validação.

6.6. As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem ou ferramenta adotada e fornecida pelo TRIBUNAL. O TRIBUNAL apenas aceitará relatórios de contagem atestados pelo especialista em pontos de função da CONTRATADA.

6.7. Caso o TRIBUNAL identifique inconsistências no relatório de contagem, esse poderá ser devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

6.8. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e o TRIBUNAL.

6.9. Poderá ser exigida da CONTRATADA para esclarecer as dúvidas referente à contagem, a memória de cálculo com as seguintes informações:

a) Tarefa e variação da tarefa conforme definido no catálogo. A especificação da variação é obrigatória nos casos em que a tarefa definir mais de uma variação;

b) Quantitativo unitário de UST definido no catálogo para a variação;

c) Condições e índices de ajuste aplicáveis ao caso em questão (à demanda solicitada ou ao produto gerado);

d) Unidade de medida da tarefa, conforme definido no catálogo;

e) Quantidade de unidades de medida necessária para atender a demanda ou gerar o produto. Quando a unidade de medida definida no catálogo for "processo elementar" deverão ser discriminados cada um dos processos elementares identificados;

f) Total de UST consumida por item de catálogo.

6.10. A critério do TRIBUNAL, as informações apresentadas na memória de cálculo poderão ser destacadas por produtos entregues ou por demandas atendidas.

7. LOCAL, DIAS, HORÁRIOS, JORNADA E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Local: Os serviços serão prestados por meio de postos de trabalho da CONTRATADA alocados para o TRIBUNAL, na forma de postos de trabalho, **em regime de trabalho remoto**.

7.2. Os computadores de uso remoto devem ser providos pela CONTRATADA aos seus profissionais, cabendo ao TRIBUNAL apenas o fornecimento de acesso remoto para conectividade à sua rede interna e aos ambientes de homologação, repositório de sistemas e projetos.

7.2.1. Neste caso específico, os computadores fornecidos pela CONTRATADA aos seus profissionais deverão ter a capacidade e processamento adequados para executar as ferramentas de desenvolvimento.

7.3. Havendo interesse do profissional e a anuência do TRIBUNAL, admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial nas dependências da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR no TRIBUNAL em Belo Horizonte.

7.3.1. Neste caso, o TRIBUNAL se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura (instalações físicas, equipamentos e licenças de software) necessária para a execução dos serviços.

7.4. Dias: Úteis, de segunda à sexta-feira.

7.5. Horários: Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08 às 18 horas.

7.6. Jornada de Trabalho:

7.6.1. Deverá ser observada a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

7.6.1.1. Essa carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 8 e 18 horas, sendo dividida em dois turnos, com um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas.

7.6.2. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena da CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

7.6.3. Consideram-se dias não úteis, apenas, os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

7.6.3.1. Neste caso específico, não deve ser considerado o Calendário de dias não úteis do Judiciário do TJMG.

7.7. Caberá à CONTRATADA

7.7.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCAIS do contrato.

7.7.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente do acompanhamento do TRIBUNAL.

7.7.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA e por este Termo de Referência, dentro dos parâmetros legais.

7.7.4. Assegurar que, quando executada presencialmente, a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

7.7.5. Garantir que, havendo necessidade de prolongar a jornada diária, o cumprimento das horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, seja devidamente justificado e previamente autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL.

7.7.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

7.7.7. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pelo TRIBUNAL.

7.7.7.1. Eventual necessidade realização e remuneração de horas extras deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pelo TRIBUNAL.

7.7.7.2. Não haverá reembolso de valores pagos, por parte da CONTRATADA, a título de remuneração de horas-extras, trabalho noturno, e outros adicionais relativos a horário de trabalho, que não tenham sido ajustados e previamente autorizados pelo TRIBUNAL.

7.7.8. Todos os postos de trabalho deverão ter disponibilidade para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e outros eventos ao vivo em horário de expediente do TRIBUNAL.

7.7.9. O profissional alocado para o posto de trabalho deverá ficar à disposição exclusivamente para o TRIBUNAL, não podendo ser compartilhado com outras contratações.

7.7.10. Quanto ao controle de jornada, observar o que segue:

7.7.10.1. Manter o controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho, podendo optar pela forma eletrônica ou online para registro diário dos profissionais, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.7.10.2. O controle consiste na verificação da frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à Contratada deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular.

7.7.10.3. Os registros ou as folhas de ponto consolidados e devidamente assinados ou com a concordância de todos os colaboradores deverão ser encaminhados, em formato digital, ao TRIBUNAL, para fins de conferência e fiscalização.

7.7.10.3.1. O sistema permitirá aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

7.7.10.4. O registro de frequência dos colaboradores terceirizados dar-se-á por ponto eletrônico ou online, conforme recomenda a Súmula 338/TST.

8. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Visão Geral

8.1.1. A execução dos serviços dos postos de trabalho contratados se dará por meio de Ordem de Serviço (OS).

8.1.2 A empresa será remunerada pelo serviço prestado no âmbito da Ordem de Serviço de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviço definidos.

8.1.3. Eventual não-ocupação de posto de trabalho motivada por falta não justificada durante a prestação do serviço ensejará em desconto no pagamento conforme previsão contratual.

8.1.4. Deverá ser evitada a alocação de um mesmo posto de trabalho em Ordens de Serviço distintas simultaneamente. As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e acordadas entre as partes.

8.1.5. Tendo cumprido todos os requisitos contratuais, será devido o pagamento mensal para a CONTRATADA conforme a quantidade de postos de trabalho efetivamente ocupados e os níveis de serviço alcançados.

8.2. Solicitação de Serviços

8.2.1. O TRIBUNAL abrirá Ordens de Serviços (OS) para a CONTRATADA para a prestação do serviço, informando em cada uma a quantidade e o perfil dos profissionais necessários, bem como as datas de início e de fim estimadas, as quais poderão ser ajustadas durante a sua execução, mediante comunicação prévia do TRIBUNAL.

8.2.2. A alocação dos profissionais nas Ordens de Serviços (OS) se dará de forma ininterrupta durante a vigência do contrato.

8.2.3. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho, contendo nome completo, perfil, valor do salário, horário de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

8.2.3.1. Essa relação deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA no caso de contratação ou demissão/dispensa de profissional para ocupar os postos de trabalho.

8.3. Acompanhamento dos Serviços

8.3.1. Após a indicação de profissional para ocupar posto de trabalho, caso o TRIBUNAL identifique que o profissional não atende aos requisitos de qualificação deste Termo de Referência, notificará a não-conformidade à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências cabíveis.

8.3.2. O TRIBUNAL, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de trabalho na OS, por meio de aditivo à Ordem de Serviço.

8.3.3. Caso não seja especificado prazo distinto, a CONTRATADA deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3.4. Durante a execução da ordem de serviço, a CONTRATADA poderá apontar eventual indisponibilidade de sistemas ou infraestrutura do TRIBUNAL necessários à execução dos serviços que tenha impactado a execução contratual.

8.3.4.1. Neste caso, eventual não atingimento da produtividade mínima esperada na execução da OS, poderá ser justificado pela CONTRATADA e submetido para análise e aprovação do TRIBUNAL.

8.4. Medidas de Sustentação

8.4.1. A CONTRATADA deve, ao término de cada demanda em sua respectiva ordem de serviço, repassar para os técnicos do TRIBUNAL todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações, etc.

8.4.2. Ao final da contratação, a CONTRATADA deve promover a transição contratual e repassar para o TRIBUNAL e/ou para outra empresa por este indicado todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

8.4.3. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deve habilitar equipe de técnicos do TRIBUNAL ou outra por ele indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

8.4.4. Poderá ser exigida da CONTRATADA a entrega de relatório descritivo das tarefas executadas em cada demanda, os estudos realizados, as configurações aplicadas, os resultados obtidos, os códigos-fonte implementados e demais informações de relevância para o TRIBUNAL.

9. PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais contemplando no mínimo:

- a) Apresentação do preposto, informando endereço, telefone e e-mail;
- b) Entrega por parte da CONTRATADA, do termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo constante anexo, assinado pelo preposto;
- c) Alinhamento dos procedimentos para cadastro do preposto como usuário externo do sistema SEI do TRIBUNAL para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- d) Questões relacionadas às ferramentas a serem utilizadas na abertura e acompanhamento de ordens de serviços, padrões tecnológicos, modelos de artefatos, necessários para a execução do contrato;
- e) Alinhamento com o TRIBUNAL dos pontos de controle e acompanhamento da gestão do contrato, definindo periodicidade de entrega de informações gerenciais e de reuniões de acompanhamento;
- f) Formalização das ordens de serviços registradas pelo TRIBUNAL, considerando os quantitativos de postos de trabalho estipulados na contratação;
- g) Outros esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

9.2. Transição Inicial dos Serviços

9.2.1. A CONTRATADA deverá atender a escala da alocação gradual dos postos de trabalho a seguir estabelecida para início da prestação dos serviços:

Após a assinatura do contrato	Estimativa de alocação dos postos de trabalho
1º mês	Nenhum posto do total previsto no contrato (planejamento)
2º mês	70 (setenta) postos do total previsto no contrato
3º mês	80 (oitenta) postos do total previsto no contrato
4º mês	90 (noventa) postos do total previsto no contrato
5º mês	100 (cento) postos do total previsto no contrato
6º mês	120 (cento) postos do total previsto no contrato
A partir do 7º mês	Quantitativo total previsto no contrato

9.2.2. O TRIBUNAL deverá formalizar à CONTRATADA, na reunião inicial de preparação para início dos serviços, os quantitativos por cargo dos profissionais que deverão ser alocados na escala gradual.

9.2.2.1. A despesa contratual mensal prevista para os quantitativos alocados na escala gradual deverá respeitar o valor limite considerando o somatório dos salários dos postos ocupados no mês.

9.2.3. Eventual adequação do quantitativo mínimo estabelecido na transição inicial poderá ser acordado entre as partes, com a anuência do TRIBUNAL.

9.2.4. Durante a transição inicial dos serviços, a remuneração do LDI será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.

9.3. Transição Final dos Serviços

9.3.1. A transição final dos serviços ocorrerá nos 6 (seis) meses antes do término da vigência do contrato.

9.3.2. O TRIBUNAL deverá apresentar até o 8º (oitavo) mês que antecede o término da vigência do contrato, o plano de transição com a escala gradual de desligamento à CONTRATADA.

9.3.3. Durante a transição final dos serviços, a remuneração do LDI será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.

10. CATÁLOGO DE SERVIÇOS

10.1. O Anexo III do TR - Descrição dos Serviços apresenta uma relação de tarefas inerentes ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas que compõem, mas não esgotam, o objeto desta contratação.

10.2. O Anexo está organizado da seguinte forma:

a) Glossário de termos utilizados.

b) Catálogo de Serviços.

10.3. O Catálogo de Serviços descreve e detalhada um conjunto de tarefas passíveis de serem demandadas pelo TRIBUNAL no escopo de uma ordem de serviço.

10.4. Para cada tarefa (item de catálogo) descrita no Catálogo de Serviços, são especificados os requisitos necessários para:

a) Caracterização do serviço: descrição da tarefa e suas variações.

b) Avaliação do serviço: relação de produtos esperados.

c) Quantificação do serviço: critérios de medição, quantidade unitária de UST definida para cada tarefa/variação e índices específicos aplicáveis.

10.5. Revisão do Catálogo de Serviços

10.5.1. O Catálogo de Serviços poderá ser revisto pelo TRIBUNAL, para o saneamento de inconformidades observadas ou inclusão de novas tarefas (itens de catálogo) inerentes ao objeto da contratação.

10.5.2. A quantidade de UST estabelecida no “Catálogo de Serviços” para cada item não será alterada durante a fase de execução contratual, salvo nos casos de evidente inadequação à realidade fática.

10.5.3. Novas tarefas passíveis de contratação podem ser acrescentadas ao Catálogo de Serviços, desde que estejam relacionadas ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas, objeto desta contratação.

10.6. Fluxo de revisão do Catálogo de Serviços

10.6.1. As eventuais necessidades de alteração serão objeto de análise pelo TRIBUNAL, que utilizará como referência, principalmente:

a) A similaridade e a proporcionalidade com outros itens previstos no Catálogo de Serviços.

b) A coleta de características, base histórica e outros insumos sobre serviços já executados pelo TRIBUNAL no âmbito de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

c) Diretrizes metodológicas e padrões de mercado.

d) Consulta a especialistas.

10.6.2. Para cada item de catálogo a ser alterado ou incluído ao Catálogo, deverão ser apresentados:

a) Justificativa e fundamentação das alterações propostas.

b) Proposta de especificação do item, em conformidade com o modelo adotado pelo Catálogo de Serviços, contemplando no mínimo: descrição, produtos, unidade de medida, variações (quando aplicável), quantitativo unitário de UST, condições e índices de ajuste (quando aplicáveis).

10.6.3. Os itens alterados ou novos itens a serem incluídos deverão ser executados pelo menos uma vez na forma de piloto, antes de serem incorporados ao Catálogo de Serviços.

10.6.3.1. O TRIBUNAL definirá a duração do piloto, em comum acordo com a CONTRATADA.

10.6.3.2. Os itens em piloto serão executados considerando o quantitativo de UST e as condições estabelecidas na respectiva proposta de especificação.

10.6.4. A execução dos itens em piloto deverá ser rigorosamente acompanhada pelo TRIBUNAL e detalhada pela CONTRATADA visando a validar a aplicabilidade da proposta de especificação.

10.6.5. Itens de catálogo cujas propostas de especificação tenham sido validadas mediante piloto e aprovadas pelas partes contratuais passarão a compor o Catálogo de Serviços provisoriamente até sua efetivação por meio de aditivo contratual.

11. APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

11.1. Apuração dos Serviços

11.1.1. Para cada ordem de serviço, deverão ser apuradas as **entregas realizadas no período coberto pela aferição**, considerando a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviços.

a) O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 1º e o último dia do mês de referência.

b) Em situações excepcionais, poderá ser estipulado outro intervalo para o período, em comum acordo entre as partes.

11.1.2. A apuração das entregas e a aferição dos indicadores será formalizada por meio de modelo do Anexo VI do TR – (Modelo) Termo de Aceite ou relatório similar, para apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços por parte do TRIBUNAL.

11.2. Níveis de Serviço

11.2.1. Os níveis de serviço de ordem de serviço serão representados por indicador de produtividade denominado Índice de Produtividade (IP).

11.2.2. O Índice de Produtividade – IP será aferido mensalmente.

11.2.3. O início da vigência do índice de Evolução de Produtividade – IP será a partir do terceiro mês de execução do contrato. Os 2 (dois) primeiros meses serão considerados um período de adaptação da CONTRATADA. Nesse período este indicador será apurado, porém não será aplicado para fins de ajustes no pagamento.

11.2.4. A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva ocupação de posto de trabalho, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.

11.2.4.1. Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 20 dias de efetiva execução de 4 postos de trabalho, haverá neste período 80 DIAS-DESENVOLVEDOR.

11.2.5. Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados.

11.2.6. Para o cálculo da produtividade, deverá ser levantado o Item de Controle de Produtividade (ICP) em USTs, que é o somatório do quantitativo de USTs correspondente às tarefas do Catálogo de Serviços executadas no período de aferição da ordem de serviço.

11.2.7. A produtividade no período será obtida dividindo o Item de Controle de Produtividade (ICP) pela produtividade esperada em USTs do time de desenvolvedores alocados na ordem de serviço no período de aferição, admitindo o máximo de 100% para o resultado do IP.

$IP = [ICP / (8 \text{ USTs} \times \text{Total de Dias-Desenvolvedor})] \times 100\%, \text{ sendo o percentual máximo do IP igual a } 100\% \text{ após o cálculo}$

11.2.8. A produtividade esperada por desenvolvedor equivale a:

a) No primeiro mês do início de operação: 2,7 (dois vírgula sete) UST por dia;

b) No segundo mês do início de operação: 4 (quatro) UST por dia;

c) A partir do terceiro mês do início de operação: 8 (oito) USTs por dia.

Exemplo de cálculo da apuração do índice:

- **Ordem de serviço:** 9999

- **Período de aferição:** 26/10 a 30/10/2021 (5 dias úteis)

- **Total de desenvolvedores alocados:** 1 (um) sênior e 2 (dois) pleno

- **Dias-Desenvolvedor no período:** 15 dias

- **Produtividade esperada em UST:** 120 USTs

- **Produtividade apurada no período: 103,5 USTs**

- **Índice de produtividade no período: 86,3%**

- **Serviços executados no período:**

Serviço	Unidade de medida	Processo elementar	UST
Implementar código fonte	Processo elementar	Incluir funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Pesquisar funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Validar o CPF do funcionário no serviço da Receita Federal	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Criar matrícula para novo funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Listar novos funcionários cadastrados	19,2
Participar de reuniões	Hora	(30 minutos por posto de trabalho-dia)	7,5

11.2.9. Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento):

Índice de Produtividade (IP)	Desconto sobre o valor do LDI
Igual ou superior a 80%	0%
Inferior a 80%	20% + (80% - IP)

11.2.10. Caso haja o descumprimento do Índice de Produtividade (IP), deve-se calcular o Índice de Desconto por Descumprimento da OS abaixo:

a) Cálculo para definição da parcela proporcional da OS em relação aos serviços prestados, observando a produtividade esperada em USTs da equipe alocada na OS:

Parcela proporcional da OS = Produtividade esperada em UST do período apurado da OS / Produtividade esperada em UST do período apurado de todas as OS

b) Cálculo do Índice de Desconto da OS, a ser feito apenas se houver o descumprimento do IP:

Índice de desconto da OS = $(20\% + (80\% - IP)) \times$ Parcela proporcional da OS

11.2.11. Após a apuração do Nível Mínimo de Serviços de todas as ordens de serviços, deve-se calcular o Índice de desconto total:

Índice de desconto total = Somatório(Índice de desconto da OS_n)

11.2.12. O índice de desconto total para fins de glosa no faturamento, deve ser aplicado apenas no valor do LDI:

$$\text{Valor do desconto por descumprimento} = \text{Índice de desconto total} \times \text{Valor do LDI}$$

11.3. Inexecução parcial do contrato por descumprimento de nível de serviço

11.3.1. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

11.3.1.1. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma ordem de serviço com IP inferior a 60% (sessenta por cento) em três apurações consecutivas ou em quatro apurações em seis apurações consecutivas dessa OS.

11.3.1.2. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço global de todas as OS's com IP inferior a 60% (sessenta por cento) em três apurações consecutivas ou em quatro apurações dentre seis apurações consecutivas globais.

11.3.1.3. Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviços previstos na contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações inerentes ao objeto a ser contratado, compete à CONTRATADA:

12.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais e gestor do contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

12.2. Implantar, a partir do início da vigência do contrato, a execução e supervisão permanente das atividades, na forma estabelecida por este Termo de Referência, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela DIRFOR.

12.3. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

12.4. Fiscalizar, por meio de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

12.4.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

12.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, quando lotados nas dependências deste TRIBUNAL, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.

12.6. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, quando nas dependências do TRIBUNAL, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

12.7. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo TRIBUNAL, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente Termo de Referência.

12.8. Quando do início da prestação de serviço e em cada nova admissão, a CONTRATADA deverá providenciar a antecipação dos benefícios (exemplo: vale-lanche e vale-transporte) aos colaboradores.

12.9. Qualquer remanejamento de profissional da CONTRATADA ficará condicionado à autorização por escrito da DIRFOR.

12.10. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

12.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.12. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

12.12.1. A DIRFOR poderá exigir comprovação do registro de função profissional, de todas as anotações na carteira de trabalho, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

12.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS do contrato.

12.13.1. Impedir que os profissionais colocados à disposição do TRIBUNAL executem suas atividades em condições perigosas e/ou insalubres, ficando eventual pagamento dos respectivos adicionais, sob exclusiva sua responsabilidade, sem possibilidade de reembolso pelo TRIBUNAL.

12.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança, quando nas dependências do TRIBUNAL, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais alocados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL;

12.15. Fornecer e recolher, na hipótese de execução do serviço de forma presencial, os crachás, que serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pela DIRFOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, devendo ser, obrigatoriamente recolhidos e destruídos, quando do término do contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

12.15.1. A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à DIRFOR em arquivo digital.

12.15.2. Os funcionários que prestam serviços remotamente, quando convocados para participar de reuniões presenciais nas dependências do TRIBUNAL, devem se apresentar portando crachá de identificação com foto, do qual conste expressamente o nome e/ou logomarca da Contratada.

12.16. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao TRIBUNAL os nomes dos funcionários em férias.

12.16.1. O período de gozo de férias dos funcionários deverá coincidir com o recesso do judiciário, que ocorre entre 20 de dezembro e 06 de janeiro.

12.16.2. Desde que haja concordância do colaborador colocado à disposição do Tribunal quanto ao fracionamento de férias, os dias restantes, além do recesso do judiciário, serão gozados em período distinto, ressalvado o período concessivo e as condições legais aplicáveis.

12.16.3. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da DIRFOR.

12.16.4. Encaminhar à DIRFOR, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados, considerando as regras contratuais acima dispostas.

12.17. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

12.18. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

12.19. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS.

12.20. Excluir do faturamento mensal os dias de falta não justificada dos profissionais alocados, os salários daqueles que o TRIBUNAL colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, etc.).

12.21. Calcular no percentual do GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS, e detalhar para dos devidos fins, as despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação.

12.22. Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta bancária dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.22.1. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do TRIBUNAL.

12.23. Fornecer o vale-lanche no valor e na quantidade estipulados nos ANEXO IV DO TR – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

12.24. Providenciar, nos moldes eventualmente previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

12.25. Encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, enviar por e-mail ou disponibilizar em sistema próprio, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vale-transporte, vale-lanche, contracheques.

12.25.1. Os contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

12.26. Disponibilizar à DIRFOR acesso online à sistema que permita consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador.

12.26.1. Caso o sistema apresente algum defeito, a CONTRATADA terá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do aparelho.

12.27. Fornecer à DIRFOR, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Diretoria, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- nome completo;
- filiação;
- indicação de gênero;
- estado civil;
- data de nascimento;
- formação profissional;
- endereço residencial, telefone e e-mail;
- registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- CPF, RG (com órgão emissor) e PIS;
- data de admissão pela **CONTRATADA**;
- data de início da prestação de serviços no **TRIBUNAL**;
- ocupação;
- horário de trabalho;
- solicitação do trabalhador para que os serviços sejam prestados de forma presencial.

12.28. Apresentar a relação de instrumentos coletivos do trabalho aplicáveis à prestação de serviço, como condição para assinatura do contrato.

12.29. Encaminhar, mensalmente, à GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS INFORMATIZADOS – GESAD, nos formatos estabelecidos pelo TRIBUNAL, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aquelas referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais alocados nesta contratação.

12.30. Enviar, mensalmente, à DIRFOR:

a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato, acompanhada dos seguintes documentos integrantes:

- I.** Protocolo do Conectividade Social;
- II.** Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- III.** Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);
- IV.** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
- V.** Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
- VI.** Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
- VII.** Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
- VIII.** A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão;
- IX.** Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

12.30.1. Os documentos previstos no inciso VIII, quando ocorrerem, deverão ser apresentados ao TRIBUNAL na forma impressa.

12.30.2. O TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão desta contratação, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

12.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do TRIBUNAL membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

12.33. Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho.

12.34. Cumprir as disposições da NR-9 regulamentada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.35. Responder, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por/pelo(a)(s):

a) todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b) todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de emprego de trabalho entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;

d) encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do TRIBUNAL;

g) uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou PREPOSTO, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I. avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL ou de terceiro;

II. apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III. guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;

IV. manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

12.35.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

12.35.2. Na hipótese do TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

12.35.3. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções cabíveis.

12.35.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, PREPOSTO, profissionais, ou demais pessoas vinculadas à CONTRATADA, designadas envolvidas para a execução dos serviços.

12.36. Manter, durante o período de vigência contratual, diariamente, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, durante o horário de prestação dos serviços.

12.36.1. Ao **PREPOSTO** indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) Prover os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Representar o nível mais alto de escalonamento de problemas advindos na execução do objeto contratado;
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- e) Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços, quando prestados de forma presencial;
- f) Avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL, ou de terceiros, quando os serviços forem executados de forma presencial;
- g) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;
- h) Encaminhar à DIRFOR, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

12.36.2. Ao **SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE TI** indicado pela CONTRATADA caberá:

- a) Promover a disseminação das diretrizes e padrões tecnológicos do TRIBUNAL, bem como atuar como facilitador para o cumprimento da Segurança da Informação, confidencialidade e integridade das informações nos processos respectivos;
- b) Estabelecer os acordos iniciais dos processos de execução e relacionamento, fazer o planejamento da execução dos projetos junto ao TRIBUNAL, levantar necessidades, restrições e responsáveis para estabelecer comunicação ponto a ponto entre as partes;
- c) Participar das reuniões gerenciais estabelecidas pelo TRIBUNAL, em específico, pelos responsáveis das ordens de serviços;
- d) Contribuir para baixa rotatividade da equipe, de forma que não impacte a produtividade;
- e) Monitorar e garantir o cumprimento dos indicadores de produtividade da equipe;
- f) Prestar informações dos impedimentos e pendências da equipe, quanto aos recursos, tarefas e infraestrutura de responsabilidade do TRIBUNAL;
- g) Indicar a alocação dos profissionais com conhecimento técnico compatível aos projetos de desenvolvimento e sustentação, de modo a maximizar a produtividade da equipe, propondo sempre que necessário, a permuta entre profissionais de outras ordens de serviços;
- h) Acompanhar o planejamento de entregas mensais através de indicadores de produtividade;
- i) Acompanhar os indicadores, monitorar a execução das atividades planejadas, resolver questões escaladas ou identificadas e comunicar aos responsáveis pelo projeto no âmbito do TRIBUNAL;
- j) Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL quaisquer desvios, incidente de segurança, pontos de atenção identificados na execução das atividades;
- k) Mensalmente, apresentar os relatórios de tarefas com a produtividade executada por ordem de serviço para análise e aprovação do TRIBUNAL.

12.37. Encaminhar à DIRFOR, em formato digital, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições, conforme modelo sugerido pelo TRIBUNAL no ANEXO VII DO TR - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS ou outro meio acordado entre as partes.

12.37.1. O relatório descrito deverá ser preenchido de maneira clara e concisa, bem como atestado tanto pela DIRFOR quanto pelo PREPOSTO da CONTRATADA.

12.37.2. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

12.38. Disponibilizar ao TRIBUNAL números telefônicos para localização imediata de seu PREPOSTO, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes para contato, durante o horário previsto para a execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.

12.39. Verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor do contrato.

12.40. Os FISCALIS indicados pelo **TRIBUNAL** deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela **CONTRATADA**, ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

12.41. A administração e a fiscalização do **TRIBUNAL** não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.42. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade do **TRIBUNAL**.

12.43. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por meio do GESTOR ou dos FISCALIS designados.

12.44. Atender ao que estabelece a Portaria nº 25/2022 do CNJ no que tange à disseminação, junto a seus profissionais, dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPI, divulgados por meio do endereço: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/plataforma-digital-do-poder-judiciario-brasileiro-pdpj-br>.

13. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Compete ao TRIBUNAL:

13.1. Analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela **CONTRATADA**.

13.2. Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu datacenter e o da **CONTRATADA**.

13.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa.

13.5. Notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização; ou sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

13.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações;

13.7. Exigir substituição de qualquer profissional que não atenda às exigências para a execução das tarefas, bem como quando se verificar hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

13.8. Expedir ao Preposto da **CONTRATADA** autorização escrita para início da execução dos serviços.

13.9. Transmitir ao preposto da **CONTRATADA** as instruções necessárias à realização dos serviços.

13.10. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

13.11. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.12. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

13.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.14. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que atendidas todas as formalidades e exigências-

13.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da **CONTRATADA** que:

a) estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, quando exigidos;

b) embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas através dos seus fiscais designados.

13.17. Zelar pela manutenção dos conhecimentos exigidos para a execução dos serviços, nos termos da Resolução nº 443 do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/files/original1230022022011961e8044ab4f7a.pdf>) para fins de cumprimento do subitem 12.44 da Cláusula Décima Segunda.

14. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

14.1. As despesas da contratação previstas neste termo de referência estão estimadas conforme Planilhas Estimativas de Custo e Composição de Preço dos Postos de Serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

14.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Termo de Referência.

14.4. Constitui obrigação da CONTRATADA utilizar os instrumentos coletivos de trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação e indicados no documento constante no Anexo Proposta Comercial Readequada.

14.5. O TRIBUNAL não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.6. Constitui obrigação da CONTRATADA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Termo de Referência, quando detectado que são superiores à estabelecida para a categoria profissional nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

14.7. As despesas não previstas na planilha de custos dos postos de serviço, consignadas nos instrumentos coletivos de trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) e detalhadas para devidos fins.

15. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1. Para fins de acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, deverá ser encaminhado à DIRFOR.

15.1.1. No início da prestação dos serviços e/ou a cada nova admissão, conforme o caso, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, de acordo com a **descrição abaixo**:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c) Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d) Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
- e) Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional, exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978([1](#));
- f) Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, e posteriores alterações;
- g) Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- h) Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços, quando for o caso;

15.1.2. Durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por mídia digital:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;
- b) Folha de ponto assinada pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c) Recibo de concessão do aviso de férias;
- d) Comprovante da entrega da RAIS([2](#)) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo profissional alocado, quando for o caso;
- g) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

15.1.3. O Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), bem como os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) periódico, demissional e o de retorno ao trabalho, na hipótese de ocorrência.

15.1.4. A Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) regulamentada pela IN RFB nº 1.110/2010, art. 2º; IN RFB nº 1.177/2011, art. 1º; IN RFB nº 1.478/2014, sempre que solicitado e a cada alteração de opção de recolhimento.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato, podendo o TRIBUNAL proceder às modificações necessárias à continuidade do serviço e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

16.1.1. Entendem-se por resultados quaisquer sistemas, documentação, scripts, códigos (fonte ou executável), relatórios, estudos, descrições técnicas, protótipos, bases de dados e congêneres.

16.2. A CONTRATADA cederá também ao TRIBUNAL os direitos autorais vinculados à prestação dos serviços, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, referentes a todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato.

16.2.1. Caberá à CONTRATADA arcar com quaisquer valores decorrentes de imputação judicial ao TRIBUNAL, relativos a esses direitos.

16.3. Os sistemas resultantes dos serviços serão desenvolvidos originalmente para o TRIBUNAL, razão pela qual a CONTRATADA eximirá o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilização decorrente de demandas por direito autoral.

17. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

17.2. A CONTRATADA e profissionais alocados na execução do contrato deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade de acordo com o modelo indicado no contrato.

17.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do TRIBUNAL em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será gerido na DIRFOR pelo servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD.

18.2. O acompanhamento e fiscalização deste Termo pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

18.3. O gestor/fiscal deste Contrato deve acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

18.3.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

18.4. O gestor/fiscal deste Contrato deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

18.5. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

18.6. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

18.7. Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAIS, ficam designados pelo TRIBUNAL os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Coordenadores das Gerências GESAD e GEJUD e da coordenação NUBOT, conforme Termos de Designações de Fiscais de Contrato, que faz parte integrante do Termo de Contrato.

18.7.1. Competirá aos fiscais:

- a) acompanhar e monitorar a execução dos serviços atribuídos as suas demandas/ordens de serviços;
- b) avaliar e aprovar as entregas das ordens de serviços de sua competência;
- c) avaliar e aprovar as tarefas e apropriação de USTs alocadas pelos postos de trabalho relacionadas às ordens de serviços de sua competência;
- d) avaliar e aprovar o índice de produtividade (IP) mensal da ordem de serviço de sua competência;
- e) avaliar os requisitos de conhecimentos técnicos e comportamentais dos postos de trabalho alocados nas ordens de serviços de sua competência.

18.7.2. Caso eventuais falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os fiscais darão ciência do fato ao Gestor do Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

18.8. Ferramentas para Gestão do Contrato

18.8.1. Informamos a seguir algumas das ferramentas comumente adotadas na gestão e execução do contrato por parte do TRIBUNAL:

- a) ECLIPSE:** adotada como ferramenta de desenvolvimento para os projetos de tecnologia Java;
- b) GIT-HUB:** adotada pelo TRIBUNAL para o controle das versões e desenvolvimento das suas soluções informatizadas;
- c) HP Service Manager:** contratada e adotada pelo TRIBUNAL para o registro e atendimentos dos chamados de pedido de suporte técnico e manutenção dos serviços informatizados;
- d) QLIK SENSE:** painel gerencial para acompanhamento e monitoramento da produtividade da equipe;
- e) JIRA:** contratada e adotada pelo TRIBUNAL na sua esteira de desenvolvimento de sistemas, para a abertura e acompanhamento das ordens de serviços, integrada com a ferramenta GIT-HUB;
- f) NETBEANS:** adotada como ferramenta de desenvolvimento para os projetos de tecnologia Java;
- g) SONARQUBE:** implantada e adotada pelo TRIBUNAL para avaliar a qualidade do código fonte das aplicações desenvolvidas pelas equipes de desenvolvimento da área de sistemas.

18.8.2. Será fornecido, sem ônus, o devido acesso aos profissionais da CONTRATADA.

18.8.3. O TRIBUNAL fornecerá documentação do seu uso e fluxos estabelecidos para a execução das ordens de serviços.

18.8.4. A critério do TRIBUNAL, poderão ser substituídas e adotadas novas ferramentas.

18.8.5. O planejamento das mudanças será previamente comunicado para preparação da equipe.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme permissivos legais.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

21. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. A avaliação do serviço prestado ocorrerá inicialmente na homologação dos produtos de software entregues no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme o processo de desenvolvimento de software adotado.

21.2. Adicionalmente, será aferido periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço que devem ser atendidos pela CONTRATADA no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme níveis mínimos de serviço.

21.3. O serviço correspondente aos produtos de software homologados pelo TRIBUNAL e considerados na aferição dos níveis mínimos de serviço serão recebidos definitivamente.

21.4. Executada a atividade, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.5. O recebimento do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

21.6. Satisfeitas as exigências, conforme contratado, será atestado o recebimento do objeto na(s) guia(s) de recebimento.

21.7. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução da atividade rejeitada, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

21.8. Caso a atividade não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

22. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar à DIRFOR o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste termo de referência.

22.1.1. A apresentação da folha analítica e sintética (eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

22.1.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

22.1.3. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pró rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes nos Anexos PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS.

22.2. Fatura Mensal

22.2.1. Valor: corresponderá ao previsto no SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas injustificadas, admissões, demissões, férias, etc.), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referentes ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**, aplicadas eventuais deduções conforme previsto item 11 - APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

b.1) Durante a transição inicial e final do contrato, o valor do LDI é proporcional ao quantitativo percentual de postos de trabalho alocados por mês.

c) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;

d) Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

22.2.2. Documentos Necessários

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressas e eletrônicas - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário do salário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL**.

g) ASO - Atestado de saúde ocupacional – DEMISSIONAL, se houver;

h) CD – Comunicação de Dispensa

i) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

22.3. Horas Extras Autorizadas

22.3.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de Trabalho pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.3.2. Documentos Necessários

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

22.4. Adicional Noturno

22.4.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de trabalho, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.4.2. Documentos Necessários

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

22.5. Substituições

22.5.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.5.2. Documentos Necessários

a) Comprovante de depósito bancário;

b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

22.6. Incidência dos Encargos Básicos (Grupo B.1) sobre Férias e Abono Constitucional de Férias

22.6.1. O valor a ser faturado corresponderá à incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.6.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

22.6.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

22.7. Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS)

22.7.1. Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (Indenização por Rescisão sem Justa Causa - Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratado. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.7.2. Documentos Necessários:

a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;

b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;

f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

22.8. Verbas Rescisórias:

22.8.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

a) **Aviso Prévio Indenizado e Reflexos:** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

22.8.2. Documentos Necessários:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

23. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA

23.1. 13º Salário:

23.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

23.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

23.1.3. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;

b) Comprovante de depósito bancário.

23.2. Férias e Abono Constitucional

23.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

23.2.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário.

24. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

24.2. A liquidação e pagamento depende da apresentação mensal, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

24.2.1. A CONTRATADA apresentará uma única nota/fatura, englobando todos os serviços prestados no mês de referência.

24.2.2. A necessidade de apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura referente ao mesmo processo de liquidação e pagamento deverá ser submetida à análise da DIRFOR.

24.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

24.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

a) descrição do objeto contratado;

b) número do instrumento contratual;

c) descrição clara e precisa dos serviços prestados e,

d) base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

24.5. O TRIBUNAL reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste Termo de Referência.

24.5.1. O pagamento será mensal e calculado com base na aferição dos indicadores dos níveis mínimos de serviços.

24.5.1. A aferição dos níveis mínimos de serviços será feita por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e formalizada.

24.6. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao aos FISCAIS da contratação.

24.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, sob a responsabilidade de sua DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 7 (sete) dias úteis após apresentação do documento na GEFIN, prazo este que não poderá ser estendido, caso não tenha sido implantada todas as condições para o efetivo pagamento.

24.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

24.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao CAGEF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio, ou sede, e à Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

24.10. Do montante a pagar à CONTRATADA poderá o TRIBUNAL deduzir:

a) O valor proporcional às ausências não justificadas; e,

b) Os valores correspondentes às multas e/ou indenizações.

24.11. O TRIBUNAL identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

24.12. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

24.13. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada conforme programação financeira do Tribunal ou, na falta desta, na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

24.14. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

24.15. As ocorrências em espécie não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

24.16. O pagamento efetuado pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

24.17. O TRIBUNAL poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

24.18. O pagamento do LDI durante a Fase inicial e final de transição dos serviços será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.

25. ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS NA HIPÓTESE DE ATRASO DE PAGAMENTO

25.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/360 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

Em, que:

i = taxa percentual anual no valor de 6%

25.2. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da CONTRATADA.

26. DA CONTA VINCULADA

26.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento parcial a Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (com a redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

26.2. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no ANEXO IV DO TR – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE DOS POSTOS DE SERVIÇOS referentes ao provisionamento da seguinte rubrica:

a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

26.3. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial.

26.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança.

26.5. A CONTRATADA, no prazo de vinte dias, contado a partir da data da última assinatura do contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ nº. 183/2013.

26.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

26.7. O valor das despesas com a abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

26.8. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à DIRFOR.

26.9. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento da rubrica aprovada, deverá apresentar à DIRFOR os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

26.10. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

26.11. O responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 183/2013.

26.12. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA solicitará o resgate do valor ao TRIBUNAL, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

26.13. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas na mesma rubrica indicada na cláusula 26.2.

26.13.1. Na situação descrita acima, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

26.14. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a CONTRATADA, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela CONTRATADA.

26.15. Após o encerramento do contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da CONTRATADA não revertidos em favor de seus empregados deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

26.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

27. DO REAJUSTE

27.1. O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

27.1.1. O valor referente à remuneração prevista neste Termo de Referência será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização deste TRIBUNAL, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.

27.1.2. O valor dos benefícios vale-lanche e despesas decorrentes de instrumento coletivo (tais como: PAT, PAF, PQM, etc) serão reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de instrumento coletivo de trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

27.1.2.1. Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

27.1.3. O valor líquido da rubrica vale-transporte será majorado no mesmo percentual, devendo vigor a partir da efetiva modificação das tarifas de transporte público do Município de Belo Horizonte, devidamente homologado e publicado pelo(s) órgão(s) competente(s).

27.1.3.1. O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

27.1.4. Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

27.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica do direito ao reajuste.

27.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando após a formalização do contrato se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando este TRIBUNAL assim autorizar.

27.4. A CONTRATADA deverá informar ao TRIBUNAL toda alteração de caráter obrigatório e superveniente decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho durante a execução do objeto contratual.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A CONTRATADA deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do **TRIBUNAL**. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária.

28.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

28.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

28.1.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.

28.1.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data da última assinatura, sendo 36 (trinta e seis) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

28.1.5. Seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

28.1.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. **8.666/93**, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) O valor corresponderá ao período aditado.
- b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

28.2. Demais disposições com relação à garantia contratual encontram-se definidas na Minuta de Contrato anexa a este edital.

29. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

29.1. Apresentar a relação de instrumentos coletivos do trabalho aplicáveis à prestação de serviço.

29.2. Apresentar a Planilha dos Custos para o LDI.

ANEXO I DO TR - (MODELO) TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
(1.MODELO ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados de um lado o <nome do TRIBUNAL>, com sede em Belo Horizonte/MG, <endereço> inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante chamado **TRIBUNAL**, e de outro lado <nome, RG, CPF>, doravante chamado **RESPONSÁVEL**, representante legal da empresa <nome da empresa> inscrita no CNPJ nº <CNPJ>, doravante chamada **EMPRESA**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual o **RESPONSÁVEL** e integrantes da **EMPRESA** se obrigam a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da prestação de serviços da EMPRESA ao TRIBUNAL através do contrato <número do Contrato>, contatos com informações sigilosas serão estabelecidos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da EMPRESA; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da EMPRESA; servidores do TRIBUNAL que não estejam participando do acompanhamento dos serviços prestados; sem a expressa e escrita autorização da alta administração do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que a todo colaborador da EMPRESA para quem as informações serão fornecidas ou disponibilizadas, deverá ser o mesmo informado a respeito da natureza confidencial e dos termos deste acordo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

SEGUNDA - O RESPONSÁVEL reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela alta administração do TRIBUNAL. Em hipótese alguma o silêncio do TRIBUNAL deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que ao término de seu contrato de prestação de serviço a EMPRESA deverá entregar ao TRIBUNAL todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o TRIBUNAL, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao TRIBUNAL.

QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se perante ao TRIBUNAL a informar imediatamente ao mesmo, acerca de qualquer violação das regras de sigilo do TRIBUNAL por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a EMPRESA e o TRIBUNAL, e abrangem todas as informações de que a EMPRESA tenha conhecimento.

SÉTIMA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Acordo.

OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

DÉCIMA - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por fim, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, __ de _____ de 20__.

EMPRESA

TRIBUNAL

Testemunhas: _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO II DO TR - (MODELO) TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(2. MODELO ASSINADO PELOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA)

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados de um lado o <nome do TRIBUNAL>, com sede em Belo Horizonte/MG, <endereço> inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante chamado TRIBUNAL, e de outro lado <nome, RG, CPF>, posto de trabalho integrante da equipe técnica da empresa <nome da empresa> inscrita no CNPJ nº <CNPJ>, doravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual o RESPONSÁVEL se obriga a não divulgar sem autorização do TRIBUNAL, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão de sua prestação de serviços ao TRIBUNAL através do contrato <número do Contrato>, contatos com informações sigilosas serão estabelecidos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores do TRIBUNAL, sem a expressa e escrita autorização da alta administração deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que, seja qual for a alçada do servidor para quem as informações serão fornecidas, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) informado(s) a respeito da natureza confidencial e dos termos deste acordo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

SEGUNDA - O RESPONSÁVEL reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela alta administração do TRIBUNAL. Em hipótese alguma o silêncio do TRIBUNAL deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que ao término de seu contrato de prestação de serviço deverá entregar ao TRIBUNAL todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o TRIBUNAL, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao TRIBUNAL.

QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se perante o TRIBUNAL a informar imediatamente ao mesmo, acerca de qualquer violação das regras de sigilo do TRIBUNAL por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e o TRIBUNAL, e abrangem todas as informações de que o RESPONSÁVEL tenha conhecimento.

SÉTIMA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Acordo.

OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão estarão sendo reveladas.

NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

DÉCIMA - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por fim, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, __ de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL

TRIBUNAL

Testemunhas: _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

ANEXO 2 – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENORES

Licitação: nº 199/2023

Processo SIAD: nº 832/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO 3 – (MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO**Licitação: nº 199/2023****Processo SIAD: nº 832/2023**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A _____, CNPJ nº. _____ declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA ELETRONICAMENTE JUNTAMENTE COM O TERMO DE CONTRATO**ANEXO 4 – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA****(A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA NO PRAZO DE 2 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO)****Licitação: nº 199/2023****Processo SIAD: nº 832/2023**

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:	Fax:	E-mail: (*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO	
PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE (EM REAIS E POR EXTENSO)	PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE (EM REAIS E POR EXTENSO)
R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)

() Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção.**

Nota: É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- **Juntamente com a presente Proposta deverão ser encaminhados ainda os documentos exigidos no edital:** Anexo IV do TR - Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação, bem como os documentos comprobatórios discriminados no Anexo V do TR - Memória de Cálculo para Custos da Contratação.
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. XXX/2023 (SIAD nº. XXXXX)

CONTRATO

de prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado **TRIBUNAL** neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, na **XXXXXXXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CPF nº. **XXXXXXXXXX**, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 918/2023 - Processo SIAD nº. 832/2023 - Licitação nº 199/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme as condições e especificações técnicas contidas neste instrumento, no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 e seus Anexos, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, partes integrantes e inseparáveis deste termo.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato será gerido na DIRFOR pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD**, vinculados à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Instrumento pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. O gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. O gestor/fiscal deste Contrato deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.6. Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAIS, ficam designados pelo TRIBUNAL os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Coordenadores das Gerências GESAD e GEJUD e da coordenação NUBOT, conforme Termos de Designações de Fiscais de Contrato, que faz parte integrante deste Contrato.

2.6.1. Competirá aos fiscais:

- a) acompanhar e monitorar a execução dos serviços atribuídos as suas demandas/ordens de serviços;
- b) avaliar e aprovar as entregas das ordens de serviços de sua competência;
- c) avaliar e aprovar as tarefas e apropriação de USTs alocadas pelos postos de trabalho relacionadas às ordens de serviços de sua competência;
- d) avaliar e aprovar o índice de produtividade (IP) mensal da ordem de serviço de sua competência;
- e) avaliar os requisitos de conhecimentos técnicos e comportamentais dos postos de trabalho alocados nas ordens de serviços de sua competência.

2.6.2. Caso eventuais falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os fiscais darão ciência do fato ao Gestor do Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

2.7. Os FISCAIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução deste contrato.

2.8. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

2.9. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL.

2.10. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por meio do GESTOR ou dos FISCAIS designados.

2.11. Ferramentas para gestão do contrato:

2.11.1. Serão adotadas as seguintes ferramentas informatizadas na gestão e execução do contrato por parte do TRIBUNAL:

- a) **ECLIPSE:** adotada como ferramenta de desenvolvimento para os projetos de tecnologia Java;
- b) **GIT-HUB:** adotada pelo TRIBUNAL para o controle das versões e desenvolvimento das suas soluções informatizadas;
- c) **HP Service Manager:** contratada e adotada pelo TRIBUNAL para o registro e atendimentos dos chamados de pedido de suporte técnico e manutenção dos serviços informatizados;
- d) **QLIK SENSE:** painel gerencial para acompanhamento e monitoramento da produtividade da equipe;
- e) **JIRA:** contratada e adotada pelo TRIBUNAL na sua esteira de desenvolvimento de sistemas, para a abertura e acompanhamento das ordens de serviços, integrada com a ferramenta GIT-HUB;
- f) **NETBEANS:** adotada como ferramenta de desenvolvimento para os projetos de tecnologia Java;
- g) **SONARQUBE:** implantada e adotada pelo TRIBUNAL para avaliar a qualidade do código fonte das aplicações desenvolvidas pelas equipes de desenvolvimento da área de sistemas.

- 2.11.2. Será fornecido, sem ônus, o devido acesso aos profissionais da CONTRATADA.
- 2.11.3. O TRIBUNAL fornecerá documentação do seu uso e fluxos estabelecidos para a execução das ordens de serviços.
- 2.11.4. A critério do TRIBUNAL, poderão ser substituídas e adotadas novas ferramentas.
- 2.11.5. O planejamento das mudanças será previamente comunicado para preparação da equipe.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes:

3.1. DO TRIBUNAL:

- 3.1.1. Analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA.
- 3.1.2. Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu datacenter e o da CONTRATADA.
- 3.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.
- 3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 3.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização ou sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo.
- 3.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.
- 3.1.7. Exigir substituição de qualquer profissional que não atenda às exigências para a execução das tarefas, bem como quando se verificar hábitos nocivos à boa administração dos serviços.
- 3.1.8. Expedir ao Preposto da CONTRATADA autorização escrita para início da execução dos serviços.
- 3.1.9. Transmitir ao preposto da CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços.
- 3.1.10. Permitir e assegurar, respeitadas as suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.
- 3.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 3.1.12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.
- 3.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.1.14. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que atendidas todas as formalidades e exigências.
- 3.1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que:
 - 3.1.15.1. estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, quando exigidos;
 - 3.1.15.2. embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 3.1.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas através dos seus fiscais designados.
- 3.1.17. Zelar pela manutenção dos conhecimentos exigidos para a execução dos serviços, nos termos da Resolução nº 443 do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/files/original1230022022011961e8044ab4f7a.pdf>) para fins de cumprimento do subitem 3.2.40 desta Cláusula.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais e gestor do contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 3.2.2. Implantar, a partir do início da vigência deste Contrato, a execução e supervisão permanente das atividades, na forma estabelecida por este Contrato, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela DIRFOR.
- 3.2.3. Executar este Contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

3.2.4. Fiscalizar, por meio de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

3.2.4.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

3.2.5. Orientar seus empregados, quando lotados nas dependências deste TRIBUNAL, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.

3.2.6. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, quando nas dependências do TRIBUNAL, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

3.2.7. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo TRIBUNAL, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente Contrato.

3.2.8. Providenciar a antecipação dos benefícios (exemplo: vale-lanche e vale-transporte) aos colaboradores, quando do início da prestação de serviço e em cada nova admissão.

3.2.9. Condicionar à autorização por escrito da DIRFOR, qualquer remanejamento de seu(s) profissional(is).

3.2.10. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

3.2.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

3.2.12. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

3.2.12.1. A DIRFOR poderá exigir comprovação do registro de função profissional, de todas as anotações na carteira de trabalho, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, à remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

3.2.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do Contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS deste Contrato.

3.2.13.1. Impedir que os profissionais colocados à disposição do TRIBUNAL executem suas atividades em condições perigosas e/ou insalubres, ficando eventual pagamento dos respectivos adicionais, sob sua exclusiva responsabilidade, sem possibilidade de reembolso pelo TRIBUNAL.

3.2.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança, quando nas dependências do TRIBUNAL, sendo vedado:

3.2.14.1. Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

3.2.14.2. A permanência dos profissionais alocados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois dos horários de trabalho;

3.2.14.3. O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL.

3.2.15. Fornecer e recolher, na hipótese de execução do serviço de forma presencial, os crachás, que serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pela DIRFOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, devendo ser, obrigatoriamente recolhidos e destruídos, quando do término deste Contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

3.2.15.1. A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à DIRFOR em arquivo digital.

3.2.15.2. Os funcionários que prestam serviços remotamente, quando convocados para participar de reuniões presenciais nas dependências do TRIBUNAL, devem se apresentar portando crachá de identificação com foto, do qual conste expressamente o nome e/ou logomarca da CONTRATADA.

3.2.16. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao TRIBUNAL os nomes dos funcionários em férias.

3.2.16.1. O período de gozo de férias dos funcionários deverá coincidir com o recesso do Judiciário, que ocorre entre 20 de dezembro e 06 de janeiro.

3.2.16.2. Desde que haja concordância do colaborador colocado à disposição do TRIBUNAL quanto ao fracionamento de férias, os dias restantes, além do recesso do Judiciário, serão gozados em período distinto, ressalvado o período concessivo e as condições legais aplicáveis.

3.2.16.3. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da DIRFOR.

- 3.2.16.4.** Encaminhar à DIRFOR, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação deste contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados, considerando as regras contratuais acima dispostas.
- 3.2.17.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.
- 3.2.18.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 3.2.19.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS.
- 3.2.20.** Excluir do faturamento mensal os dias de falta não justificada dos profissionais alocados, os salários daqueles que o TRIBUNAL colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).
- 3.2.21.** Calcular no percentual do GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS, e detalhar para dos devidos fins, as despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas nesta contratação.
- 3.2.22.** Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta bancária dos seus profissionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.2.22.1.** Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do TRIBUNAL.
- 3.2.23.** Fornecer o vale-lanche no valor e na quantidade estipulados no Anexo IV do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS a todos os empregados alocados na prestação do serviço.
- 3.2.24.** Providenciar, nos moldes eventualmente previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.
- 3.2.25.** Encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, enviar por e-mail ou disponibilizar em sistema próprio, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vale-transporte, vale-lanche, contracheques.
- 3.2.25.1.** Os contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 3.2.26.** Disponibilizar à DIRFOR acesso *online* à sistema que permita consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador.
- 3.2.26.1.** Caso o sistema apresente algum defeito, a CONTRATADA terá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do aparelho.
- 3.2.27.** Fornecer à DIRFOR, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Diretoria, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:
- a.** nome completo;
 - b.** filiação;
 - c.** indicação de gênero;
 - d.** estado civil;
 - e.** data de nascimento;
 - f.** formação profissional;
 - g.** endereço residencial, telefone e e-mail;
 - h.** registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
 - i.** CPF, RG (com órgão emissor) e PIS;
 - j.** data de admissão pela CONTRATADA;
 - k.** data de início da prestação de serviços no TRIBUNAL;
 - l.** ocupação;
 - m.** horário de trabalho;

n. solicitação do trabalhador para que os serviços sejam prestados de forma presencial.

3.2.28. Apresentar a relação de instrumentos coletivos do trabalho aplicáveis à prestação de serviço, como condição para assinatura deste Contrato.

3.2.29. Encaminhar, mensalmente, à GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS INFORMATIZADOS – GESAD, nos formatos estabelecidos pelo TRIBUNAL, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aquelas referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais alocados nesta contratação.

3.2.30. Enviar, mensalmente, à DIRFOR:

3.2.30.1. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato, acompanhada dos seguintes documentos integrantes:

I. Protocolo do Conectividade Social;

II. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;

III. Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);

IV. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);

V. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);

VI. Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;

VII. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;

VIII. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão;

IX. Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

2.3.30.2. Os documentos previstos no inciso VIII acima, quando ocorrerem, deverão ser apresentados ao TRIBUNAL na forma impressa.

2.3.30.3. O TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão desta contratação, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

3.2.31. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação nº 199/2023.

3.2.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do TRIBUNAL membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

3.2.33. Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho.

3.2.34. Cumprir as disposições da NR-9 regulamentada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.35. Responder, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por/pelo(a)(s):

a. todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b. todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de emprego entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;

d. encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e. multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução deste contrato;

II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f. violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do TRIBUNAL;

g. uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h. eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i. quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou PREPOSTO, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I. avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL ou de terceiro;

II. apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III. guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;

IV. manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

3.2.35.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

3.2.35.2. Na hipótese do TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

3.2.35.3. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções cabíveis.

3.2.35.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, PREPOSTO, profissionais, ou demais pessoas vinculadas à da CONTRATADA, designadas envolvidas para a execução dos serviços.

3.2.36. Manter, durante o período de vigência contratual, diariamente, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, durante o horário de prestação dos serviços.

3.2.36.1. Ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) Prover os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços contratados;

b) Representar o nível mais alto de escalonamento de problemas advindos na execução do objeto contratado;

c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;

e) Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços, quando prestados de forma presencial;

f) Avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL, ou de terceiros, quando os serviços forem executados de forma presencial;

g) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;

h) Encaminhar à DIRFOR, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

3.2.36.2. Ao **SUPERVISOR DE OPERAÇÃO DE TI** indicado pela CONTRATADA caberá:

a) Promover a disseminação das diretrizes e padrões tecnológicos do TRIBUNAL, bem como atuar como facilitador para o cumprimento da Segurança da Informação, confidencialidade e integridade das informações nos processos respectivos;

b) Estabelecer os acordos iniciais dos processos de execução e relacionamento, fazer o planejamento da execução dos projetos junto ao TRIBUNAL, levantar necessidades, restrições e responsáveis para estabelecer comunicação ponto a ponto entre as partes;

c) Participar das reuniões gerenciais estabelecidas pelo TRIBUNAL, em específico, pelos responsáveis das ordens de serviços;

- d)** Contribuir para baixa rotatividade da equipe, de forma que não impacte a produtividade;
- e)** Monitorar e garantir o cumprimento dos indicadores de produtividade da equipe;
- f)** Prestar informações dos impedimentos e pendências da equipe, quanto aos recursos, tarefas e infraestrutura de responsabilidade do TRIBUNAL;
- g)** Indicar a alocação dos profissionais com conhecimento técnico compatível aos projetos de desenvolvimento e sustentação, de modo a maximizar a produtividade da equipe, propondo sempre que necessário, a permuta entre profissionais de outras ordens de serviços;
- h)** Acompanhar o planejamento de entregas mensais através de indicadores de produtividade;
- i)** Acompanhar os indicadores, monitorar a execução das atividades planejadas, resolver questões escaladas ou identificadas e comunicar aos responsáveis pelo projeto no âmbito do TRIBUNAL;
- j)** Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL quaisquer desvios, incidente de segurança, pontos de atenção identificados na execução das atividades;
- k)** Mensalmente, apresentar os relatórios de tarefas com a produtividade executada por ordem de serviço para análise e aprovação do TRIBUNAL.

3.2.37. Encaminhar à DIRFOR, em formato digital, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições, conforme modelo sugerido pelo TRIBUNAL no Anexo VII do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS.

3.2.37.1. O relatório descrito no subitem acima deverá ser preenchido de maneira clara e concisa, bem como atestado tanto pela DIRFOR quanto pelo PREPOSTO da CONTRATADA.

3.2.37.2. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

3.2.38. Disponibilizar ao TRIBUNAL números telefônicos para localização imediata de seu PREPOSTO, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes para contato, durante o horário previsto para a execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.

3.2.39. Verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor deste Contrato.

3.2.40. Atender ao que estabelece a Portaria nº 25/2022 do CNJ no que tange à disseminação, junto a seus profissionais, dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, divulgados por meio do endereço: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/plataforma-digital-do-poder-judiciario-brasileiro-pdpj-br>.

3.2.41. Assinar os Termos de Sigilo e Confidencialidade descritos no Anexo I deste Contrato.

3.2.42. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.42.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.43. Cumprir com critérios definidos no subitem 4.15. “Níveis Mínimos de Serviço (NMS)” da Cláusula Quarta deste Contrato.

3.2.44. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.45. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas conforme especificações e requisitos mínimos obrigatórios exigidos neste Contrato e no Edital da Licitação nº.199/2023 e seus anexos.

4.1. Características mínimas do objeto:

4.1.1. Os serviços de desenvolvimento consistem no desenvolvimento de novos sistemas de informação.

4.1.3. Os serviços de sustentação compreendem as manutenções (adaptativa, evolutiva e corretiva) dos sistemas em produção no TRIBUNAL.

a. A manutenção adaptativa consiste na adequação de aplicações que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades visíveis a seus usuários. Exemplos: mudanças de versão de linguagem, sistemas gerenciadores de banco de dados e navegadores web, melhoria de performance, dentre outros.

b. A manutenção evolutiva consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de necessidades de negócio e/ou imposições legais.

c. A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos estabelecidos pelo TRIBUNAL.

4.1.4. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas abrangem a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de software:

a. Requisitos e Análise;

b. Arquitetura de Software e de Dados;

c. Implementação (codificação);

d. Teste;

e. Implantação;

f. Apoio técnico, suporte e operação de software que implique em manutenção de código fonte.

4.1.5. O TRIBUNAL demandará à CONTRATADA a alocação de profissionais conforme estabelecido no Modelo de Prestação do Serviço.

4.1.6. O pagamento dos serviços estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviços exigidos neste Contrato.

4.1.7. Os serviços de desenvolvimento e sustentação deverão ser prestados tendo como base as tarefas e as quantidades de UST previstas no Catálogo de Serviços constante do Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 199/2023 - Descrição dos Serviços.

4.1.7.1. Neste caso específico, a UST será utilizada apenas como referência para calcular o esforço do trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços.

4.1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões, metodologias de desenvolvimento e de projeto, tecnologias, ferramentas e ambiente de desenvolvimento e infraestrutura utilizados pelo TRIBUNAL.

4.1.9. Descrição dos postos de trabalho:

4.1.9.1. Supervisor de Operação de TI;

4.1.9.2. Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior;

4.1.9.3. Analista-Programador Sênior;

4.1.9.4. Analista-Programador Pleno;

4.1.9.5. Analista de UX/UI Sênior;

4.1.9.6. Analista de Requisito e de Sistemas Sênior;

4.1.9.7. Cientista de Dados Sênior para soluções automatizadas;

4.1.9.8. Analista de Teste Sênior;

4.1.9.9. Analista de Teste Pleno.

4.1.10. As tarefas para execução do contrato pelos cargos relacionados estão relacionadas no Catálogo de Serviços – Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 199/2023 - Descrição dos Serviços.

4.1.11. O **quantitativo de profissionais por perfil** está previsto no Item 4 do Termo de Referência do Edital de Licitação nº 199/2023.

4.1.12. Qualificação dos postos de trabalho da CONTRATADA:

4.1.12.1. O enquadramento dos perfis profissionais relacionados na contratação requer o atendimento, no mínimo, das exigências constantes no subitem 5.11 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 199/2023.

4.1.12.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

4.1.12.3. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização da reciclagem dos profissionais alocados.

4.1.12.4. A Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR será responsável pela análise da documentação apresentada pela CONTRATADA para verificação dos requisitos a serem atendidos pelos colaboradores disponibilizados para a prestação do serviço.

4.1.12.5. Quando verificado que o profissional não atende tecnicamente às necessidades do TRIBUNAL, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo definido neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a.** Contratar empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeiro Grau.
- b.** A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços neste TRIBUNAL.
- c.** Contratar funcionário que já possui outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso interjornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;
- d.** Contratar empregado com inscrição ativa na OAB.

4.2.1. A CONTRATADA encaminhará ao TRIBUNAL, por meio digital, em até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços de cada colaborador, e anualmente no caso de prorrogação de vigência contratual, os seguintes documentos:

- a.** cópia de declarações individuais dos empregados alocados na prestação dos serviços, indicando que não incorrem nas condições de nepotismo, conforme subitem 4.2, alínea “a” desta Cláusula;
- b.** comprovação de que os colaboradores não estão com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c.** declaração que não terão inscrição ativa nos quadros da OAB enquanto perdurar a prestação de serviços para o TRIBUNAL.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para atuar junto ao TRIBUNAL como responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais deste Contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor deste Contrato, cujas obrigações estão descritas neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.4. Para todo posto de trabalho que integrar a sua equipe técnica a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes dados:

- a.** Nome, perfis profissionais a serem desempenhados pelo posto de trabalho e currículo resumido.
- b.** Declaração da CONTRATADA que o colaborador possui as habilidades exigidas para os perfis profissionais que ele desempenhará. Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo respectivo colaborador.
- c.** Documentação comprobatória da qualificação e vínculo do colaborador.
- d.** “Termo de Sigilo e Confidencialidade”, conforme modelo constante anexo I deste Contrato, assinado pelo colaborador.

4.4.1. A documentação comprobatória da qualificação com a devida justificativa da CONTRATADA, poderá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir do início da prestação dos serviços.

4.5. A apresentação dos dados e a comprovação da qualificação e vínculo empregatício do posto de trabalho são pré-requisitos para o início efetivo das atividades de qualquer trabalhador da equipe técnica.

4.6. Substituição de membros da equipe técnica:

4.6.1. A substituição de posto de trabalho por parte da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.1.1. Na hipótese de necessidade ser inferior ao prazo estabelecido, deverá ter a anuência e aprovação do TRIBUNAL.

4.6.2. Deverão ser substituídos pela CONTRATADA os profissionais alocados no contrato que:

- a.** Não cumpram os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços;
- b.** Não apresentem nível de serviço compatível com o esperado.
- c.** Apresentem problemas de má conduta e/ou postura nos atendimentos efetuados no TRIBUNAL.
- d.** Utilizem inadequadamente os procedimentos, fluxos de trabalho, ferramentas e modelos formalizados pelo TRIBUNAL.
- e.** Utilizem inadequadamente os recursos fornecidos pelo TRIBUNAL, tais como: equipamentos, acessos à rede, internet, servidores e sistemas.

4.6.3. Durante a execução contratual, caso os colaboradores não apresentem as características referentes às competências comportamentais abaixo exemplificadas, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição do profissional, na forma e prazo estipulados neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023:

Competências comportamentais	Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de auto gerenciamento e tomada de decisão, disponibilidade, capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas
-------------------------------------	---

4.6.4. A CONTRATADA, mediante solicitação da DIRFOR, deverá efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias, para período completo ou fracionado.

4.6.5. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar à DIRFOR, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

4.6.6. Caberá à CONTRATADA providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, se solicitado pela DIRFOR.

4.6.7. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar formulário próprio, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

4.6.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, por meio da formalização da DIRFOR, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

4.6.9. No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do TRIBUNAL.

4.6.10. A substituição de colaborador deverá ocorrer num prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis antes do seu efetivo desligamento ou afastamento.

4.6.11. Após o decurso desse prazo, o substituto deverá ser integrado à equipe técnica da CONTRATADA e iniciar a prestação dos serviços.

4.6.12. O prazo máximo poderá ser prorrogado a critério do TRIBUNAL.

4.7. Comprovação da qualificação e vínculo do posto de trabalho:

4.7.1. Para comprovação do nível de escolaridade exigido, será considerada a cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC.

4.7.2. A comprovação das certificações deverá ser feita através da apresentação de cópia dos certificados emitidos pelos órgãos competentes.

4.7.3. Para comprovação do vínculo do posto de trabalho com a CONTRATADA, serão considerados:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b. Ficha de registro de empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

4.8. Forma da medição das ordens de serviços:

4.8.1. As tarefas do Catálogo de Serviços que compõem as ordens de serviços são especificadas em USTs, que é a métrica adotada para a medição da produtividade.

4.8.2. A contagem detalhada de USTs consumidas durante e após a execução dos serviços que compõem a ordem de serviço para fins de aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.3. A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA e será posteriormente validada pelo TRIBUNAL.

4.8.3.1. Não será obrigatório que o especialista esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos neste Contrato.

4.8.4. A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos, devendo o seu custo ser incluído pela CONTRATADA no item “Lucros e despesas indiretas” da Planilha Estimativa de custos e composição de preços da contratação.

4.8.5. O posto de trabalho da CONTRATADA que estiver desenvolvendo a tarefa deverá repassar as informações necessárias ao especialista que realizará a contagem em UST e também à equipe do TRIBUNAL que fará a sua validação.

4.8.6. As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem ou ferramenta adotada e fornecida pelo TRIBUNAL.

4.8.6.1. O TRIBUNAL apenas aceitará relatórios de contagem atestados pelo especialista em pontos de função da CONTRATADA.

4.8.7. Caso o TRIBUNAL identifique inconsistências no relatório de contagem, esse poderá ser devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

4.8.8. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e o TRIBUNAL.

4.8.9. Poderá ser exigida da CONTRATADA para esclarecer as dúvidas referente à contagem, a memória de cálculo com as seguintes informações:

a. Tarefa e variação da tarefa conforme definido no catálogo.

a.1. A especificação da variação é obrigatória nos casos em que a tarefa definir mais de uma variação;

b. Quantitativo unitário de UST definido no catálogo para a variação;

c. Condições e índices de ajuste aplicáveis ao caso em questão (à demanda solicitada ou ao produto gerado);

d. Unidade de medida da tarefa, conforme definido no catálogo;

e. Quantidade de unidades de medida necessária para atender a demanda ou gerar o produto.

e.1. Quando a unidade de medida definida no catálogo for "processo elementar" deverão ser discriminados cada um dos processos elementares identificados;

f. Total de UST consumida por item de catálogo.

4.8.10. A critério do TRIBUNAL, as informações apresentadas na memória de cálculo poderão ser destacadas por produtos entregues ou por demandas atendidas.

4.9. Modelo de prestação do serviço:

4.9.1. Visão Geral:

4.9.1.1 A execução dos serviços dos postos de trabalho contratados se dará por meio de Ordem de Serviço (OS).

4.9.1.2. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço prestado no âmbito da Ordem de Serviço de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviço definidos.

4.9.1.3. Eventual não-ocupação de posto de trabalho motivada por falta não justificada durante a prestação do serviço ensejará em desconto no pagamento conforme previsão contratual.

4.9.1.4. Deverá ser evitada a alocação de um mesmo posto de trabalho em Ordens de Serviço distintas simultaneamente.

4.9.1.4.1. As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e acordadas entre as partes.

4.9.1.5. Tendo cumprido todos os requisitos contratuais, será devido o pagamento mensal para a CONTRATADA conforme a quantidade de postos de trabalho efetivamente ocupados e os níveis de serviço alcançados.

4.10. Solicitação de serviços:

4.10.1. O TRIBUNAL abrirá Ordens de Serviços (OS) para a CONTRATADA para a prestação do serviço contratado, informando em cada uma a quantidade e o perfil dos postos de trabalho contratados e datas de início e fim estimados, que poderão ser ajustados durante a sua execução, mediante comunicação prévia do TRIBUNAL.

4.10.2. A alocação dos profissionais nas Ordens de Serviços (OS) se dará de forma ininterrupta durante a vigência deste Contrato.

4.10.3. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos postos de trabalho, contendo nome completo, perfil, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.10.3.1. Essa relação deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA no caso de contratação ou demissão/dispensa de profissional para ocupar os postos de trabalho.

4.11. Acompanhamento dos serviços:

4.11.1. Após a indicação de profissional para ocupar posto de trabalho, caso o TRIBUNAL identifique que o profissional não atende aos requisitos de qualificação deste Contrato e do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, notificará a não-conformidade à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências cabíveis.

4.11.2. O TRIBUNAL, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de trabalho na OS, por meio de aditivo à Ordem de Serviço.

4.11.3. Caso não seja especificado prazo distinto, a CONTRATADA deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.11.4. Durante a execução da ordem de serviço, a CONTRATADA poderá apontar eventual indisponibilidade de sistemas ou infraestrutura do TRIBUNAL necessários à execução dos serviços que tenha impactado a execução contratual.

4.11.4.1. Neste caso, eventual não atingimento da produtividade mínima esperada na execução da OS, poderá ser justificado pela CONTRATADA e submetido para análise e aprovação do TRIBUNAL.

4.12. Medidas de sustentação:

4.12.1. A CONTRATADA deve, ao término de cada demanda em sua respectiva ordem de serviço, repassar para os técnicos do TRIBUNAL todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações, dentre outros.

4.12.2. Ao final da contratação, a CONTRATADA deve promover a transição contratual e repassar para o TRIBUNAL e/ou para outra empresa por este indicado todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

4.12.3. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deve habilitar equipe de técnicos do TRIBUNAL ou outra por ele indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

4.12.4. Poderá ser exigida da CONTRATADA a entrega de relatório descritivo das tarefas executadas em cada demanda, os estudos realizados, as configurações aplicadas, os resultados obtidos, os códigos-fonte implementados e demais informações de relevância para o TRIBUNAL.

4.13. Preparação para início da prestação dos serviços:

4.13.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, deverá ser realizada reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais contemplando no mínimo:

a. Apresentação do preposto, informando endereço, telefone e e-mail;

b. Entrega por parte da CONTRATADA, do termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo constante Anexo I deste Contrato, assinado pelo preposto;

c. Alinhamento dos procedimentos para cadastro do preposto como usuário externo do sistema SEI do TRIBUNAL para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução deste contrato;

d. Questões relacionadas às ferramentas a serem utilizadas na abertura e acompanhamento de ordens de serviços, padrões tecnológicos, modelos de artefatos, necessários para a execução deste Contrato;

e. Alinhamento com o TRIBUNAL dos pontos de controle e acompanhamento da gestão deste Contrato, definindo periodicidade de entrega de informações gerenciais e de reuniões de acompanhamento;

f. Formalização das ordens de serviços registradas pelo TRIBUNAL, considerando os quantitativos de postos de trabalho estipulados na contratação;

g. Outros esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento deste Contrato.

4.13.2. Transição Inicial dos Serviços:

4.13.2.1. A CONTRATADA deverá atender a escala da alocação gradual dos postos de trabalho a seguir estabelecida para início da prestação dos serviços:

Após a assinatura do contrato	Estimativa de alocação dos postos de trabalho
1º mês	Nenhum posto do total previsto no contrato (planejamento)
2º mês	70 (setenta) postos do total previsto no contrato
3º mês	80 (oitenta) postos do total previsto no contrato
4º mês	90 (noventa) postos do total previsto no contrato
5º mês	100 (cento) postos do total previsto no contrato
6º mês	120 (cento) postos do total previsto no contrato
A partir do 7º mês	Quantitativo total previsto no contrato

4.13.2.2. O TRIBUNAL deverá formalizar à CONTRATADA, na reunião inicial de preparação para início dos serviços, os quantitativos por cargo dos profissionais que deverão ser alocados na escala gradual.

4.13.2.2.1. A despesa contratual mensal prevista para os quantitativos alocados na escala gradual deverá respeitar o valor limite considerando o somatório dos salários dos postos ocupados no mês.

4.13.2.3. Eventual adequação do quantitativo mínimo estabelecido na transição inicial poderá ser acordado entre as partes, com a anuência do TRIBUNAL.

4.13.2.4. Durante a transição inicial dos serviços, **a remuneração do LDI será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.**

4.13.3. Transição Final dos Serviços:

4.13.3.1. A transição final dos serviços ocorrerá nos 6 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato.

4.13.3.2. O TRIBUNAL deverá apresentar até o 8º (oitavo) mês que antecede o término da vigência deste contrato, o plano de transição com a escala gradual de desligamento à CONTRATADA.

4.13.3.3. Durante a transição final dos serviços, **a remuneração do LDI será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.**

4.14. Catálogo de serviços:

4.14.1. O Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 - Descrição dos Serviços - apresenta uma relação de tarefas inerentes ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas que compõem, mas não esgotam, o objeto desta contratação.

4.14.2. O Anexo está organizado da seguinte forma:

a. Glossário de termos utilizados.

b. Catálogo de Serviços.

4.14.3. O Catálogo de Serviços descreve e detalhada um conjunto de tarefas passíveis de serem demandadas pelo TRIBUNAL no escopo de uma ordem de serviço.

4.14.4. Para cada tarefa (item de catálogo) descrita no Catálogo de Serviços, são especificados os requisitos necessários para:

a. Caracterização do serviço: descrição da tarefa e suas variações.

b. Avaliação do serviço: relação de produtos esperados.

c. Quantificação do serviço: critérios de medição, quantidade unitária de UST definida para cada tarefa/variação e índices específicos aplicáveis.

4.14.5. Revisão do Catálogo de Serviços:

4.14.5.1. O Catálogo de Serviços poderá ser revisto pelo TRIBUNAL, para o saneamento de inconformidades observadas ou inclusão de novas tarefas (itens de catálogo) inerentes ao objeto da contratação.

4.14.5.2. A quantidade de UST estabelecida no “Catálogo de Serviços” para cada item não será alterada durante a fase de execução contratual, **salvo nos casos de evidente inadequação à realidade fática.**

4.14.5.3. Novas tarefas passíveis de contratação podem ser acrescentadas ao Catálogo de Serviços, desde que estejam relacionadas ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas, objeto desta contratação.

4.14.6. Fluxo de revisão do Catálogo de Serviços:

4.14.6.1. As eventuais necessidades de alteração serão objeto de análise pelo TRIBUNAL, que utilizará como referência, principalmente:

a. A similaridade e a proporcionalidade com outros itens previstos no Catálogo de Serviços.

b. A coleta de características, base histórica e outros insumos sobre serviços já executados pelo TRIBUNAL no âmbito de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

d. Diretrizes metodológicas e padrões de mercado.

e. Consulta a especialistas.

4.14.6.2. Para cada item de catálogo a ser alterado ou incluído ao Catálogo, deverão ser apresentados:

a. Justificativa e fundamentação das alterações propostas.

b. Proposta de especificação do item, em conformidade com o modelo adotado pelo Catálogo de Serviços, contemplando no mínimo: descrição, produtos, unidade de medida, variações (quando aplicável), quantitativo unitário de UST, condições e índices de ajuste (quando aplicáveis).

4.14.6.3. Os itens alterados ou novos itens a serem incluídos deverão ser executados pelo menos uma vez na forma de piloto, antes de serem incorporados ao Catálogo de Serviços.

4.14.6.3.1. O TRIBUNAL definirá a duração do piloto, em comum acordo com a CONTRATADA.

4.14.6.3.2. Os itens em piloto serão executados considerando o quantitativo de UST e as condições estabelecidas na respectiva proposta de especificação.

4.14.6.4. A execução dos itens em piloto deverá ser rigorosamente acompanhada pelo TRIBUNAL e detalhada pela CONTRATADA visando a validar a aplicabilidade da proposta de especificação.

4.14.6.5. Itens de catálogo cujas propostas de especificação tenham sido validadas mediante piloto e aprovadas pelas partes contratuais passarão a compor o Catálogo de Serviços provisoriamente até sua efetivação por meio de aditivo contratual.

4.15. Apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços:

4.15.1. Apuração dos serviços:

4.15.1.1. Para cada ordem de serviço, deverão ser apuradas as **entregas realizadas no período coberto pela aferição**, considerando a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviços.

a. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 1º e o último dia do mês de referência.

b. Em situações excepcionais, poderá ser estipulado outro intervalo para o período, em comum acordo entre as partes.

4.15.1.2. A apuração das entregas e a aferição dos indicadores será formalizada por meio de modelo do Anexo VI – (Modelo) Termo de Aceite para apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços constante no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, por parte do TRIBUNAL.

4.15.2. Níveis de serviço:

4.15.2.1. Os níveis de serviço de ordem de serviço serão representados por indicador de produtividade denominado Índice de Produtividade (IP).

4.15.2.2. O Índice de Produtividade – IP será aferido mensalmente.

4.15.2.3. O início da vigência do índice de Evolução de Produtividade – IP será a partir do terceiro mês de execução deste contrato.

4.15.2.3.1. Os 2 (dois) primeiros meses serão considerados um período de adaptação da CONTRATADA.

4.15.2.3.1.1. Nesse período este indicador será apurado, porém não será aplicado para fins de ajustes no pagamento.

4.15.2.4. A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva ocupação de posto de trabalho, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.

4.15.2.4.1. Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 20 (vinte) dias de efetiva execução de 4 (quatro) postos de trabalho, haverá neste período 80 DIAS-DESENVOLVEDOR.

4.15.2.5. Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados.

4.15.2.6. Para o cálculo da produtividade, deverá ser levantado o Item de Controle de Produtividade (ICP) em USTs, que é o somatório do quantitativo de USTs correspondente às tarefas do Catálogo de Serviços executadas no período de aferição da ordem de serviço.

4.15.2.7. A produtividade no período será obtida dividindo o Item de Controle de Produtividade (ICP) pela produtividade esperada em USTs do time de desenvolvedores alocados na ordem de serviço no período de aferição, admitindo o máximo de 100% (cem por cento) para o resultado do IP.

$IP = [ICP / (8 \text{ USTs} \times \text{Total de Dias-Desenvolvedor})] \times 100\%, \text{ sendo o percentual máximo do IP igual a } 100\% \text{ após o cálculo}$

4.15.2.8. A produtividade esperada por desenvolvedor equivale a:

a) No primeiro mês do início de operação: 2,7 (dois vírgula sete) UST por dia;

b) No segundo mês do início de operação: 4 (quatro) UST por dia;

c) A partir do terceiro mês do início de operação: 8 (oito) USTs por dia.

4.15.2.8.1. Exemplo de cálculo da apuração do índice:

- *Ordem de serviço:* 9999

- *Período de aferição:* 26/10 a 30/10/2021 (5 dias úteis)

- *Total de desenvolvedores alocados:* 1 (um) sênior e 2 (dois) pleno

- *Dias-Desenvolvedor no período:* 15 dias

- *Produtividade esperada em UST:* 120 USTs

- *Produtividade apurada no período:* 103,5 USTs

- *Índice de produtividade no período:* 86,3%

- *Serviços executados no período:*

Serviço	Unidade de medida	Processo elementar	UST
Implementar código fonte	Processo elementar	Incluir funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Pesquisar funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Validar o CPF do funcionário no serviço da Receita Federal	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Criar matrícula para novo funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Listar novos funcionários cadastrados	19,2
Participar de reuniões	Hora	(30 minutos por posto de trabalho-dia)	7,5

4.15.2.9. Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento):

Índice de Produtividade (IP)	Desconto sobre o valor do LDI
Igual ou superior a 80%	0%
Inferior a 80%	20% + (80% - IP)

4.15.2.10. Caso haja o descumprimento do Índice de Produtividade (IP), deve-se calcular o Índice de Desconto por Descumprimento da OS abaixo:

a) Cálculo para definição da parcela proporcional da OS em relação aos serviços prestados, observando a produtividade esperada em USTs da equipe alocada na OS:

Parcela proporcional da OS = Produtividade esperada em UST do período apurado da OS / Produtividade esperada em UST do período apurado de todas as OS

b) Cálculo do Índice de Desconto da OS, a ser feito apenas se houver o descumprimento do IP:

Índice de desconto da OS = (20% + (80% - IP)) x Parcela proporcional da OS

4.15.2.11. Após a apuração do Nível Mínimo de Serviços de todas as ordens de serviços, deve-se calcular o Índice de desconto total:

Índice de desconto total = Somatório(Índice de desconto da OSn)

4.15.2.12. O índice de desconto total para fins de glosa no faturamento, deve ser aplicado apenas no valor do LDI:

Valor do desconto por descumprimento = Índice de desconto total x Valor do LDI

4.15.3. Inexecução parcial do contrato por descumprimento de nível de serviço:

4.15.3.1. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

4.15.3.1.1. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma ordem de serviço com IP inferior a 60% (sessenta por cento) em três apurações consecutivas ou em quatro apurações em seis apurações consecutivas dessa OS.

4.15.3.1.2. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço global de todas as OS's com IP inferior a 60% (sessenta por cento) em três apurações consecutivas ou em quatro apurações dentre seis apurações consecutivas globais.

4.15.3.1.3. Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviços previstos na contratação.

4.16. Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços:

4.16.1. As despesas da contratação previstas neste Contrato estão estimadas conforme Planilhas Estimativas de Custo e Composição de Preço dos Postos de Serviços, Anexo IV do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.16.2. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

4.16.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

4.16.4. Constitui obrigação da CONTRATADA utilizar os instrumentos coletivos de trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação e indicados no documento constante no Anexo Proposta comercial readequada.

4.16.5. O TRIBUNAL não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.16.6. Constitui obrigação da CONTRATADA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, quando detectado que são superiores à estabelecida para a categoria profissional nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

4.16.7. As despesas não previstas na planilha de custos dos postos de serviço, consignadas nos instrumentos coletivos de trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) e detalhadas para devidos fins.

4.17. Acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:

4.17.1. Para fins de acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, deverá ser encaminhado à DIRFOR:

4.17.1.1. No início da prestação dos serviços e/ou a cada nova admissão, conforme o caso, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, de acordo com a **descrição abaixo**:

a. Contrato de trabalho;

b. Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;

c. Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;

d. Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;

e. Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional, exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978;

f. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, e posteriores alterações;

g. Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;

h. Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços, quando for o caso;

4.17.2. Durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por mídia digital:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;

b. Folha de ponto assinada pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;

c. Recibo de concessão do aviso de férias;

d. Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

e. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

f. Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela CONTRATADA, ou pelo profissional alocado, quando for o caso;

g. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

4.17.3. O Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), bem como os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) periódico, demissional e o de retorno ao trabalho, na hipótese de ocorrência.

4.17.4. A Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) regulamentada pela IN RFB nº 1.110/2010, art. 2º; IN RFB nº 1.177/2011, art. 1º; IN RFB nº 1.478/2014, sempre que solicitado e a cada alteração de opção de recolhimento.

4.18. Segurança da informação:

4.18.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

4.18.2. A CONTRATADA e profissionais alocados na execução do contrato deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade de acordo com o modelo indicado neste contrato.

4.18.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do TRIBUNAL em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

4.19. Propriedade intelectual:

4.19.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato, podendo o TRIBUNAL proceder às modificações necessárias à continuidade do serviço e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

4.19.1.1. Entendem-se por resultados quaisquer sistemas, documentação, scripts, códigos (fonte ou executável), relatórios, estudos, descrições técnicas, protótipos, bases de dados e congêneres.

4.19.2. A CONTRATADA cederá também ao TRIBUNAL os direitos autorais vinculados à prestação dos serviços, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, referentes a todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato.

4.19.2.1. Caberá à CONTRATADA arcar com quaisquer valores decorrentes de imputação judicial ao TRIBUNAL, relativos a esses direitos.

4.19.3. Os sistemas resultantes dos serviços serão desenvolvidos originalmente para o TRIBUNAL, razão pela qual a CONTRATADA eximirá o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilização decorrente de demandas por direito autoral.

DO LOCAL, DIAS, HORÁRIOS, JORNADA E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão prestados por meio de postos de trabalho da CONTRATADA alocados para o TRIBUNAL, na forma de postos de trabalho, em regime de trabalho remoto.

5.1. Os computadores de uso remoto devem ser providos pela CONTRATADA aos seus profissionais, cabendo ao TRIBUNAL apenas o fornecimento de acesso remoto para conectividade à sua rede interna e aos ambientes de homologação, repositório de sistemas e projetos.

5.2.1. Neste caso específico, os computadores fornecidos pela CONTRATADA aos seus profissionais deverão ter a capacidade e processamento adequados para executar as ferramentas de desenvolvimento.

5.3. Havendo interesse do profissional e a anuência do TRIBUNAL, admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial nas dependências da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR no TRIBUNAL em Belo Horizonte.

5.3.1. Neste caso, o TRIBUNAL se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura (instalações físicas, equipamentos e licenças de software) necessária para a execução dos serviços.

5.4. Dias: Úteis, de segunda à sexta-feira.

5.5. Horários: Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

5.6. Jornada de Trabalho:

5.6.1. Deverá ser observada a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

5.6.1.1. Essa carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, sendo dividida em dois turnos, com um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas.

5.6.2. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena da CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira deste contrato.

5.6.3. Consideram-se dias não úteis, apenas, os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

5.6.3.1. Neste caso específico, não deve ser considerado o Calendário de dias não úteis do Judiciário do TRIBUNAL.

5.7. Caberá à CONTRATADA:

5.7.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos **FISCAIS** deste Contrato.

5.7.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente do acompanhamento do TRIBUNAL.

5.7.2.1. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA e por este Contrato e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023, dentro dos parâmetros legais.

5.7.3. Assegurar que, quando executada presencialmente, a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.7.4. Garantir que, havendo necessidade de prolongar a jornada diária, o cumprimento das horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, seja devidamente justificado e previamente autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL.

5.7.5. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

5.7.6. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pelo TRIBUNAL.

5.7.6.1. Eventual necessidade de realização e remuneração de horas extras, deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pelo TRIBUNAL.

5.7.6.2. Não haverá reembolso de valores pagos, por parte da CONTRATADA, a título de remuneração de horas-extras, trabalho noturno, e outros adicionais relativos a horário de trabalho, que não tenham sido ajustados e previamente autorizados pelo TRIBUNAL.

5.7.7. Todos os postos de trabalho deverão ter disponibilidade para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e outros eventos ao vivo em horário de expediente do TRIBUNAL.

5.7.7.1. O profissional alocado para o posto de trabalho deverá ficar à disposição exclusivamente para o TRIBUNAL, não podendo ser compartilhado com outras contratações.

5.7.8. Quanto ao controle de jornada, observar o que segue:

5.7.8.1. Manter o controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho, podendo optar pela forma eletrônica ou online para registro diário dos profissionais, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.7.8.2. O controle consiste na verificação da frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à CONTRATADA deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular.

5.7.8.3. Os registros ou as folhas de ponto consolidados e devidamente assinados ou com a concordância de todos os colaboradores deverão ser encaminhados, em formato digital, ao TRIBUNAL, para fins de conferência e fiscalização.

5.7.8.3.1. O sistema permitirá aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

5.7.8.4. O registro de frequência dos colaboradores terceirizados dar-se-á por ponto eletrônico ou *online*, conforme recomenda a Súmula 338/TST.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei federal nº. 8.666/1993.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

- 7.1.** A avaliação do serviço prestado ocorrerá inicialmente na homologação dos produtos de software entregues no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme o processo de desenvolvimento de software adotado.
- 7.2.** Adicionalmente, será aferido periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço que devem ser atendidos pela CONTRATADA no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme níveis mínimos de serviço.
- 7.3.** O serviço correspondente aos produtos de software homologados pelo TRIBUNAL e considerados na aferição dos níveis mínimos de serviço serão recebidos definitivamente.
- 7.4.** O recebimento do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 7.5.** Satisfeitas as exigências, conforme contratado, será atestado o recebimento do objeto na(s) guia(s) de recebimento.
- 7.6.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução da atividade rejeitada, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.7.** Caso a atividade não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor estimado de **R\$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxx)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxx), correndo à conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.06** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

- 8.1.** No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.
- 8.2.** Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE).
- 8.2.1.** Os demais reajustes poderão ser realizados após o decurso de 12 (doze) meses contados do último reajuste.

DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar à DIRFOR o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previstos neste Contrato.

- 9.1.** A apresentação da folha analítica e sintética (eletrônica) deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.
- 9.2.** Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.
- 9.3.** No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pró rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no Anexo IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS do Termo de Referência do Edital de Licitação nº 199/2023.

9.4. Fatura mensal:

9.4.1. Valor: corresponderá ao previsto no SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas injustificadas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

- a)** Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);
- b)** Do valor (fixo) referente ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**, aplicadas eventuais deduções conforme previsto no subitem 4.15 da Cláusula Quarta deste Contrato - APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.
- b.1)** Durante a transição inicial e final do contrato, o valor do LDI é proporcional ao quantitativo percentual de postos de trabalho alocados por mês.
- c)** Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;
- d)** Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).
- e)** Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

9.4.2. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressas e eletrônicas - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário do salário;
- c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;
- d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;
- e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche;
- f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo TRIBUNAL.
- g) ASO - Atestado de saúde ocupacional – DEMISSIONAL, se houver;
- h) CD – Comunicação de Dispensa
- i) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

9.5. Horas extras autorizadas:

9.5.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de Trabalho pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.5.2. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b) Comprovante de depósito bancário.

9.6. Adicional noturno:

9.6.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de trabalho, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, acrescido o percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.6.2. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário.

9.7. Substituições:

9.7.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.7.2. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário;
- b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

9.8 Incidência dos encargos básicos (GRUPO B.1) sobre férias e abono constitucional de férias:

9.8.1. O valor a ser faturado corresponderá à incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.8.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

9.8.2. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Recibo de Férias.

9.9. Indenização por rescisão sem justa causa (Multa FGTS):

9.9.1. Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (Indenização por Rescisão sem Justa Causa - Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratado. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

9.9.2. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;
- e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;
- f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

9.10. Verbas rescisórias:

9.10.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

a) **Aviso prévio indenizado e reflexos:** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

9.10.2. Documentos Necessários:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada), desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

9.11.Procedimentos para liberação de valores da conta vinculada:**9.11.1. 13º Salário:**

9.11.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

9.11.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

9.11.1.2.1.Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;

b) Comprovante de depósito bancário.

9.12.2. Férias e abono constitucional:

9.12.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

9.12.2.2. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

10.1. A liquidação e pagamento depende da apresentação mensal, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

10.1.1. A CONTRATADA apresentará uma única nota/fatura, englobando todos os serviços prestados no mês de referência.

10.1.2. A necessidade de apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura referente ao mesmo processo de liquidação e pagamento deverá ser submetida à análise da DIRFOR.

10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

a) descrição do objeto contratado;

b) número do instrumento contratual;

c) descrição clara e precisa dos serviços prestados e,

d) base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

10.4. O TRIBUNAL reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023.

10.4.1. O pagamento será mensal e calculado com base na aferição dos indicadores dos níveis mínimos de serviços.

10.4.1.1. A aferição dos níveis mínimos de serviços será feita por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e formalizada.

10.5. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao aos FISCAIS da contratação.

10.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, sob a responsabilidade de sua DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 07 (sete) dias úteis após apresentação do documento na GEFIN, prazo este que poderá ser estendido, caso não tenham sido atendidas todas as condições para o efetivo pagamento.

10.7. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.8. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao CAGEF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio, ou sede, e à Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação nº 199/2023.

10.9. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou G.

10.10. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

10.11. Do montante a pagar à CONTRATADA poderá o TRIBUNAL deduzir:

- a) O valor proporcional às ausências não justificadas; e,
- b) Os valores correspondentes às multas e/ou indenizações.

10.12. O TRIBUNAL identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

10.13. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

10.14. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada conforme programação financeira do TRIBUNAL ou na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.15. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

10.16. As ocorrências em espécie não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

10.17. O pagamento efetuado pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

10.18. O TRIBUNAL poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

10.19. O pagamento do LDI durante a Fase inicial e final de transição dos serviços será proporcional ao percentual de postos de trabalho alocados por mês.

10.20. Dos encargos moratórios devidos na hipótese de atraso de pagamento:

10.20.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{360} \times I = \frac{6}{100/365} \times I = 0,00016438$$

Em, que:

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20.2. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da CONTRATADA.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento parcial a Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (com a redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

11.1. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no Anexo IV do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 199/2023 – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE DOS POSTOS DE SERVIÇOS referentes ao provisionamento da seguinte rubrica:

- a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

11.2. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial.

11.3 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança.

11.4. A CONTRATADA, no prazo de vinte dias, contado a partir da data da última assinatura do contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ nº. 183/2013.

11.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

11.5.1. O valor das despesas com a abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.6. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à DIRFOR.

11.7 Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento da rubrica aprovada, deverá apresentar à DIRFOR os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

11.8. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

11.9. O responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 183/2013.

11.10. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA solicitará o resgate do valor ao TRIBUNAL, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.11. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas na mesma rubrica indicada no subitem 11.1 desta Cláusula.

11.11.1. Na situação descrita acima, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11.12. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a CONTRATADA, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela CONTRATADA.

11.13. Após o encerramento do contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da CONTRATADA não revertidos em favor de seus empregados deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

11.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

a) O valor referente à remuneração prevista neste Contrato será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização deste TRIBUNAL, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração.

a.1) Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.

b) O valor dos benefícios vale-lanche e despesas decorrentes de instrumento coletivo (tais como: PAT, PAF, PQM, dentre outros) serão reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de instrumento coletivo de trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

b.1) Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

c) O valor líquido da rubrica vale-transporte será majorado no mesmo percentual, devendo vigor a partir da efetiva modificação das tarifas de transporte público do Município de Belo Horizonte, devidamente homologado e publicado pelo(s) órgão(s) competente(s).

c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

d) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

12.1. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica do direito ao reajuste.

12.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando após a formalização do contrato se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando este TRIBUNAL assim autorizar.

12.3. A CONTRATADA deverá informar ao TRIBUNAL toda alteração de caráter obrigatório e superveniente decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho durante a execução do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da publicação deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade **XXXXXXXXXXXXXX**, no valor de **R\$ XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no **item 13.1**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a. o valor corresponderá ao período aditado;

b. a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da última assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a. a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b. a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c. a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

d. a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e. no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

13.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

13.4.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.6. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.7. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido nesta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.7.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.7.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7.3. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

13.7.4. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.8. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.8.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

13.9. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.10. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite legal, do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

15.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

15.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

a. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c. Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação de serviços objeto deste Contrato.

d. Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

16.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

16.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

17.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

17.3. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b. Multa, observados os seguintes limites:

b.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado ou, em caso descumprimento de obrigação contratual, sobre o valor mensal faturado

b.1.1. o atraso superior a 60 (sessenta dias) na prestação dos serviços e no cumprimento de obrigação contratual configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2. até 20% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total do contrato prevista na alínea b.1.1., com possível rescisão unilateral do contrato.

b.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.4. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia contratual inicialmente fornecida.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

18.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

18.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

18.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

18.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

18.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

18.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

18.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 18.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

18.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

18.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

18.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

18.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

18.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

XXXXXX

ANEXO I AO CT. XXX/2023**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo assinados de um lado o <nome do TRIBUNAL>, com sede em Belo Horizonte/MG, <endereço> inscrito no CNPJ nº <CNPJ>, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante chamado **TRIBUNAL**, e de outro lado <nome, RG, CPF>, doravante chamado **RESPONSÁVEL**, representante legal da empresa <nome da empresa> inscrita no CNPJ nº <CNPJ>, doravante chamada **EMPRESA**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual o **RESPONSÁVEL** e integrantes da **EMPRESA** se obrigam a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da prestação de serviços da **EMPRESA** ao **TRIBUNAL** através do contrato <número do Contrato>, contatos com informações sigilosas serão estabelecidos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da **EMPRESA**; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da **EMPRESA**; servidores do **TRIBUNAL** que não estejam participando do acompanhamento dos serviços prestados; sem a expressa e escrita autorização da alta administração do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que a todo colaborador da **EMPRESA** para quem as informações serão fornecidas ou disponibilizadas, deverá ser o mesmo informado a respeito da natureza confidencial e dos termos deste acordo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

SEGUNDA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela alta administração do **TRIBUNAL**. Em hipótese alguma o silêncio do **TRIBUNAL** deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que ao término de seu contrato de prestação de serviço a EMPRESA deverá entregar ao TRIBUNAL todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o TRIBUNAL, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao TRIBUNAL.

QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se perante ao TRIBUNAL a informar imediatamente ao mesmo, acerca de qualquer violação das regras de sigilo do TRIBUNAL por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a EMPRESA e o TRIBUNAL, e abrangem todas as informações de que a EMPRESA tenha conhecimento.

SÉTIMA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Acordo.

OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

DÉCIMA - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por fim, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, __ de _____ de 20__.

EMPRESA

TRIBUNAL

Testemunhas: _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

ANEXO II AO CT. XXX/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Licitação: nº. 199/2023

Processo SIAD: nº. 832/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____ declara sob as penas da lei e em cumprimento à Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 27/12/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16829418** e o código CRC **B91045C5**.

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO

Os serviços passíveis de serem utilizados pela CONTRATADA, após solicitação pelo TRIBUNAL mediante uma demanda devem ser executados tendo como referência as tarefas listadas neste Anexo.

O documento apresenta diversas tarefas inerentes ao processo de desenvolvimento de sistemas que compõem, mas não esgotam, o objeto desta contratação.

O Anexo está estruturado nos seguintes tópicos:

- a) Glossário de termos utilizados.
- b) Catálogo de Serviços: relação detalhada de tarefas passíveis de serem solicitadas no escopo de uma demanda.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Conceitos gerais:

Ambiente: é o conjunto de componentes de software (software básico, software servidor, ferramentas, *runtimes* e afins) instalados, configurados e integrados, em certa configuração de hardware, no qual determinado sistema ou aplicação opera, para uma finalidade durante seu ciclo de vida como desenvolvimento, teste, homologação, treinamento, produção, suporte etc.

Arquivo lógico referenciado é um grupo de dados ou informações de controle logicamente relacionados, reconhecido pelo usuário, lido e/ou mantido por uma função transacional, podendo ser um arquivo lógico interno (ALI) ou arquivo de interface externa (AIE), conforme Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM) versão 4.3.1 do IFPUG.

Carta (*charter*) de teste é um breve documento de preparação para um teste exploratório; declara objeto, missão e escopo de uma sessão de teste, limites de tempo (*time box*) e área(s) de concentração, podendo incluir também referência a eventuais requisitos e documentos existentes relacionados ao objeto e possíveis ideias e observações sobre a realização do teste; tudo de forma sucinta em tópicos simples (tipicamente 1 ou 2 linhas de texto, cada).

Caso de teste é um conjunto de pré-condições de execução, entradas (valores e ações) e resultados esperados, elaborados para guiar a execução a alcançar o(s) objetivo(s) do teste, tais como para exercitar o caminho de um determinado programa ou verificar o atendimento a um requisito específico. *Referências: norma ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1:2014 (Teste de software, Parte 1: Conceitos e definições) e Glossário Padrão de Termos de Teste de Software do ISTQB/BSTQB v3.1br Foundation.*

Código fonte é um conjunto de itens de configuração de software versionado contendo instruções computacionais e definições de dados em formato próprio (linguagem de programação, sintaxe ou estrutura específica) para entrada em um compilador, interpretador, analisador (*parser*), montador ou mecanismo similar, incluindo: telas, formulários, relatórios e modelos; classes, interfaces, pacotes/módulos/unidades, bibliotecas etc.; scripts SQL, procedimentos armazenados (Oracle PL/SQL, PL/pgSQL), JavaScript, CSS, Shell etc.; arquivos de recurso, de mapeamento e de configuração; e afins. O código fonte deve ter sintaxe correta, ser

adequadamente comentado para plena compreensão, obedecer a padrões e convenções de codificação estabelecidas, ser incorporado a projeto compilável e executável, e ser devidamente versionado em repositório.

Componente arquitetural é o resultado de uma ou mais decisões de como implementar parte(s) de um sistema. Tanto o mecanismo quanto a lógica de funcionamento, sejam do ponto de vista conceitual quanto qualquer escolha de como implementá-lo, constituem um componente arquitetural. A arquitetura de um sistema é composta pela sinergia de todos os seus componentes arquiteturais subjacentes. As decisões de implementação avaliam o custo benefício baseando-se em critérios técnicos, financeiros, pessoais, políticos, sociais, organizacionais, culturais e outros. Os critérios técnicos geralmente são associados a características de qualidade do produto de software conforme norma ISO/IEC 25010.

Eficiência é uma característica que representa o desempenho relativo à quantidade de recursos consumidos ou utilizados em determinadas condições, como tempo, recursos de sistema (processamento, memória, disco, tráfego etc.) ou capacidade em termos de limites (máximos) atingidos. *Referência: Norma ISO/IEC 25010:2011 (Requisitos e Avaliação de Qualidade de Sistemas e software – Quare, Modelos de qualidade).*

Engenharia reversa é o processo de exame e compreensão do software existente, para recapturar ou recriar o projeto e decifrar os requisitos atualmente implementados pelo sistema, apresentando-os em um nível ou grau mais alto de abstração. Em geral é subsidiada por fragmentos de documentação técnica existente e informações de usuários e analistas.

Processo elementar é a menor unidade de atividade significativa para o usuário, completa e que deixa o negócio da aplicação em um estado consistente, conforme Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM) versão 4.3.1 do IFPUG.

Requisito é a representação documentada que traduz ou expressa uma condição ou capacidade que deve estar presente (atingida ou possuída) no sistema, para resolver um problema ou alcançar um objetivo. O conjunto de requisitos define o que o produto de software faz para seus usuários, e quais restrições ou imposições formais ele deve satisfazer nesse contexto. *Referências: norma ISO/IEC/IEEE 24765:2017 (Vocabulário de engenharia de sistemas e software) e livro Mastering Requirements Processes, 3rd edition, Robertson e Robertson.*

Revisar compreende analisar (compreender, criticar, reformular) e modificar os artefatos envolvidos, visando adequar à demanda ou situação atual. Tanto a elaboração quanto a revisão de um artefato devem atender os critérios de eficácia, completude, consistência, clareza, redação correta e organização lógica, de forma a garantir que as informações estejam suficientes para documentar o aspecto em questão.

Teste de aceitação deve permitir comparação entre os requisitos especificados para o sistema e as necessidades dos usuários finais. A especificação de um teste de aceitação deve conceber casos de teste com o intuito de demonstrar que o sistema não atende aos requisitos especificados, e se esses casos de teste forem malsucedidos o sistema pode ser aceito. Geralmente são executados pelos usuários finais do sistema. *Referências: norma ISO/IEC/IEEE 24765:2017 (Vocabulário de engenharia de sistemas e software) e livro The Art of Software Testing, 2nd edition, Glenford J. Myers.*

2.2 DEFINIÇÕES DO CATÁLOGO:

Componente: Classificação da tarefa, se aplicando a: Desenvolvimento de software, Requisito de software e Teste de software.

Chave: Identificador cadastrado na ferramenta Jira do TRIBUNAL.

Resumo da atividade: Descrição resumida da tarefa a ser realizada.

Referência para classificação: Classificação da complexidade da demanda, podendo ser classificada como Pequena (P), Média (M) ou Grande (G).

Descrição: Descrição da tarefa a ser realizada.

Unidade de medida define o referencial de grandeza adotado para multiplicar o quantitativo unitário de UST de uma tarefa ou variação desta, necessária para atender determinada demanda.

3. CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Os itens (tarefas) do Catálogo de Serviços estão organizados em Componentes que buscam agrupar tipos de serviços correlatos, orientados a disciplinas típicas de um processo de software.

Componentes:

I- Desenvolvimento de software:

Chave:	CAT-5		
Resumo da atividade:	Realizar manutenção cosmética em interface de usuário		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	P = Manutenção cosmética		
Descrição:	“A manutenção em interface, denominada na literatura de manutenção cosmética, é associada às demandas de alterações de interface, por exemplo: fonte de letra, cores de telas, logotipos, mudança de botões na tela, mudança de posição de campos ou texto na tela. Também se enquadram nessa categoria as seguintes manutenções: – Mudanças de texto em mensagens de erro, validação, aviso, alerta, confirmação de cadastro ou conclusão de processamento; – Mudança em texto estático de e-mail enviado para o usuário pelo sistema; – Alteração de título de um relatório; – Alteração de labels de uma tela de consulta;” \[SISP 2.1] Um item de configuração será um recurso afetado que a manutenção requerida implique em um esforço único. Exemplo: uma tela, um relatório, etc. Obs.: Alterações que impactem todo o sistema, como aplicação de CSS ou cabeçalho e rodapé, deverão ser atendidas pelo item “3.5 – Adaptar e incorporar estilos de identidade visual web”.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = Não se aplica	UST P = 1.8
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Item de configuração		

Chave:	CAT-6		
Resumo da atividade:	Implementar código fonte - Processo elementar - Java (F-3.2a)		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	P = Manutenção sem otimização de código M = Novo desenvolvimento G = Manutenção com otimização de código e/ou envolve criptografia ou certificação digital. Obs.: Contempla o desenvolvimento e os testes do desenvolvedor.		
Descrição:	Implementar código fonte - Processo elementar - Java (F-3.2a)		
Quantidade de UST:	UST G = 24	UST M = 19.2	UST P = 14.4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo elementar		

Chave:	CAT-7		
Resumo da atividade:	Implementar código fonte - Processo elementar - Não Java (F-3.2b)		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	P = Manutenção sem otimização de código M = Novo desenvolvimento G = Manutenção com otimização de código e/ou envolve criptografia ou certificação digital. Obs.: Contempla o desenvolvimento e os testes do desenvolvedor.		
Descrição:	Implementar código fonte - Processo elementar - Não Java (F-3.2b)		
Quantidade de UST:	UST G = 15	UST M = 12	UST P = 9
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo elementar		

Chave:	CAT-8		
Resumo da atividade:	Implementar testes unitários em código de aplicação (legado) - Java (F-3.3a)		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	P = Desenvolvimento novo M = Manutenção		
Descrição:	Implementar testes unitários em código de aplicação (legado) - Java (F-3.3a)		
Quantidade de UST:	UST G = 15	UST M = 12	UST P = 11,52
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo elementar		

Chave:	CAT-9		
Resumo da atividade:	Implementar testes unitários em código de aplicação (legado) - Não Java (F-3.3b)		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	P = Desenvolvimento novo M = Manutenção		
Descrição:	Implementar testes unitários em código de aplicação (legado) - Java (F-3.3a)		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = 12	UST P = 7.2
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo elementar		

Chave:	CAT-10		
Resumo da atividade:	Realizar manutenção adaptativa ou evolutiva (perfectiva) sem alteração de regras ou requisitos funcionais (F-3.4)		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	P = Alterações mecânicas e repetitivas e/ou apenas de aspectos de construção (build) e de configuração M = Alterações que não sejam tão mecânicas, demandando análise e ajuste de forma moderada. G = Alterações complexas de cunho analítico e criativo Obs.: Contempla o desenvolvimento e os testes do desenvolvedor.		
Descrição:	Realizar manutenção adaptativa ou evolutiva (perfectiva) sem alteração de regras ou requisitos funcionais (F-3.4)		
Quantidade de UST:	UST G = 20	UST M = 5	UST P = 1
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Recurso ou conjunto de itens de configuração afetado		

Chave:	CAT-11		
Resumo da atividade:	Adaptar e incorporar estilos de identidade visual web (F-3.5)		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	P = Aplicar estilo de identidade M = Realizar manutenção no estilo de identidade		
Descrição:	Adaptar e incorporar estilos de identidade visual web (F-3.5)		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = 4	UST P = 2.4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Modelo (template) de tela de usuário		

Chave:	CAT-12		
Resumo da atividade:	Elaborar modelo de dados (F-2.1)		
Produto a ser entregue:	Modelo de dados		
Referência para classificação:	P = Manter um modelo de dados M = Criar modelo de dados G = Criar modelo de dados a partir de engenharia reversa		
Descrição:	Elaborar modelo de dados (F-2.1)		
Quantidade de UST:	UST G = 5.2	UST M = 4	UST P = 2.4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Arquivo lógico referenciado		

Chave:	CAT-13		
Resumo da atividade:	Definir interface de serviço web (F-2.2)		
Produto a ser entregue:	Documento		
Referência para classificação:	P = Quantidade de dados de entrada e saída (retorno) da operação < 10 M = Quantidade de dados de entrada e saída (retorno) da operação ≥ 10 e < 30 G = Quantidade de dados de entrada e saída (retorno) da operação ≥ 30 e < 100		
Descrição:	Definir interface de serviço web (F-2.2)		
Quantidade de UST:	UST G = 5	UST M = 3	UST P = 1
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Operação definida no serviço		

Chave:	CAT-14		
Resumo da atividade:	Definir e construir ambiente (F-5.1)		
Produto a ser entregue:	Documentação do ambiente, roteiro de preparação, imagem em container de software pronta para uso		
Referência para classificação:	P = Revisar/alterar uma definição de ambiente M = Definir e construir ambiente		
Descrição:	* Refere-se a planejar e documentar os itens e passos necessários para a composição, instalação e configuração de softwares, recursos, ferramentas e outros componentes de determinado ambiente, relativas a um novo sistema, nova versão ou novo contexto distinto dos já absorvidos pela Contratada, bem como efetivamente construir a imagem do ambiente resultante, preferencialmente em container de software. * Este item pressupõe executar a preparação do ambiente piloto, para: validar e verificar da precisão e da efetividade do que está sendo definido; obter detalhes para documentação dos passos a serem seguidos (informações solicitadas e fornecidas, reprodução de telas, mensagens e resultados/saídas obtidos etc.); gerar imagem do ambiente resultante. * O registro da documentação deve ter como referência o modelo do PDS aplicável: Configuração de Software e Ambientes do Sistema (CSAS).		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = 2	UST P = 0.4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Componente de ambiente		

Chave:	CAT-15		
Resumo da atividade:	Elaborar ou revisar documentação de procedimentos para equipes de produção (F-6.3)		
Produto a ser entregue:	Roteiro de instalação ou preparação do ambiente, política de backup e afins		
Referência para classificação:	P = Revisão de documentação M = Elaboração de documentação G = Construção da documentação com engenharia reversa		
Descrição:	Contempla roteiros para equipes de infraestrutura, implantação, gestão de mudança e afins.		
Quantidade de UST:	UST G = 10.4	UST M = 8	UST P = 4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Roteiro (Documento)		

Chave:	CAT-16		
Resumo da atividade:	Elaborar ou revisar documentação de apoio ao uso de sistema para usuário - estático (F-6.1a)		
Produto a ser entregue:	Help online, manual do usuário, script comentado ou narrado de gravação de tela e afins		
Referência para classificação:	P = Revisão de documentação M = Construção da documentação G = Construção da documentação com engenharia reversa		
Descrição:	Help online, manual do usuário, script comentado ou narrado de gravação de tela e afins.		

	Documentação textual, incluindo imagens (estáticas)		
Quantidade de UST:	UST G = 1.3	UST M = 1	UST P = 0.5
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo Elementar		

Chave:	CAT-17		
Resumo da atividade:	Elaborar ou revisar documentação de apoio ao uso de sistema para usuário - mídia dinâmica (F-6.1a)		
Produto a ser entregue:	Help online, manual do usuário, script comentado ou narrado de gravação de tela e afins		
Referência para classificação:	P = Revisão de documentação M = Construção da documentação G = Construção da documentação com engenharia reversa		
Descrição:	Help online, manual do usuário, script comentado ou narrado de gravação de tela e afins. Documentação em mídias dinâmicas, como vídeo (inclusive gravação de tela) e narração.		
Quantidade de UST:	UST G = 5.2	UST M = 4	UST P = 2
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo Elementar		

Chave:	CAT-18		
Resumo da atividade:	Elaborar parecer técnico sobre o comportamento ou a arquitetura de sistema em determinado ambiente (F-7.1)		
Produto a ser entregue:	Parecer técnico		
Referência para classificação:	P = Revisão do parecer técnico M = Elaboração do parecer técnico		
Descrição:	Elaborar parecer técnico sobre o comportamento ou a arquitetura de sistema em determinado ambiente (F-7.1) * O foco principal da análise do comportamento do sistema tem como referencial os aspectos de qualidade de produto de software segundo a norma ISO/IEC 25010:2011, com as variações correspondendo a cada grupo de características da norma. * A execução desta tarefa pode envolver uso de métricas e dados de ferramenta(s) de monitoramento e diagnóstico, ou outras ferramentas de instrumentação e apoio disponíveis e aplicáveis. * Esta tarefa pode ser usada como uma abordagem mais ampla e geral de análise e entendimento de aspectos do sistema em uso, podendo apontar eventuais inconsistências, inadequações, gargalos, vulnerabilidades e falhas. * O foco principal dessa tarefa deve ser na análise de aplicação, ficando a infraestrutura como aspecto secundário. * Quando analisada a arquitetura de software, deve incluir apontamento de problemas, riscos, más práticas, débito técnico e respectivas proposições de modificações e melhorias.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = 12	UST P = 6
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Parecer técnico		

Chave:	CAT-19		
Resumo da atividade:	Avaliar a viabilidade técnica da realização de adequações no sistema em determinado ambiente (F-7.2)		
Produto a ser entregue:	Parecer Técnico		
Referência para classificação:	Não se aplica		
Descrição:	Avaliar a viabilidade técnica da realização de adequações no sistema em determinado ambiente (F-7.2)		
Quantidade de UST:	UST G = 12	UST M = 12	UST P = 12
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Parecer Técnico		

Chave:	CAT-24		
Resumo da atividade:	Realizar atendimento de suporte ao usuário pela equipe de sistemas		
Produto a ser entregue:	Chamado atendido		
Referência para classificação:	P - Já possui solução definida e NÃO necessita de contato com o usuário. M - Já possui solução definida e necessita de contato com o usuário. G - Não possui solução definida disponível para o suporte.		
Descrição:	Simular, analisar e atender um chamado. Envolve a análise do caso. Se a análise ficar muito complexa, deve ser incluída uma tarefa do tipo "Elaborar parecer técnico", podendo o parecer ser um comentário no Jira. Obs.: Caso tenha algum desenvolvimento ou geração de script, deverá atender em um item a parte.		
Quantidade de UST:	UST G = 2.5	UST M = 1.5	UST P = 0.67
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Chamado		

Chave:	CAT-25		
Resumo da atividade:	Elaborar ou revisar documentação (KM) de apoio para equipe de atendimento (F-6.2)		
Produto a ser entregue:	KM atualizado		
Referência para classificação:	P = Revisão de documentação M = Elaboração de documentação G = Construção da documentação com engenharia reversa		
Descrição:	Elaborar ou revisar documentação (KM) de apoio para equipe de atendimento (F-6.2)		
Quantidade de UST:	UST G = 10.4	UST M = 8	UST P = 4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Roteiro (Documento)		

Chave:	CAT-36		
Resumo da atividade:	Implementar código fonte (demanda de referência) - SIMPLES		
Produto a ser entregue:	Código fonte		
Referência para classificação:	Ver demandas de referências nos comentários. ATENÇÃO: Somente as coordenações que já definiram as demandas de referência poderão utilizar este item de catálogo.		
Descrição:	Implementação ou alteração simples.		

	Contempla o desenvolvimento, gestão de configuração e os testes do desenvolvedor. Obs.: Atividades de banco de dados, mudança, requisitos devem ser apropriados em outros itens.		
Quantidade de UST:	UST G = 9	UST M = 6	UST P = 3
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Tarefa		

Chave:	CAT-38		
Resumo da atividade:	Gerar script de build de aplicação (F-5.2)		
Produto a ser entregue:	Script de build		
Referência para classificação:	P = Até 10 unidades de build construídas M = De 11 a 40 unidades de build construídas G = Acima de 40 unidades de build construídas Obs.: Não foi incluído o item para revisão do script de build		
Descrição:	O script de build deve ser preferencialmente em formato Maven ou MSBuild (para Delphi ou outro ambiente de desenvolvimento integrado ao sistema operacional Windows), salvo orientação distinta do Tribunal.		
Quantidade de UST:	UST G = 18	UST M = 12	UST P = 6
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Aplicação		

Chave:	CAT-46		
Resumo da atividade:	Implementar código fonte com teste automatizado - história		
Produto a ser entregue:	Versão compilada do produto no ambiente de produção com testes automatizados		
Referência para classificação:	Ver demandas de referências nos comentários. ATENÇÃO: Somente as coordenações que já definiram as demandas de referência poderão utilizar este item de catálogo.		
Descrição:	Atividade para implementação de uma história com testes automatizados		
Quantidade de UST:	UST G = 72	UST M = 36	UST P = 18
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	História de usuário		

Chave:	CAT-54		
Resumo da atividade:	Construir / manter script de banco de dados [HR]		
Produto a ser entregue:	Script ou objeto de banco de dados		
Referência para classificação:	Não se aplica		
Descrição:	Envolve a construção / manutenção de script de banco de dados. (DML/DDDL) Obs.: Deve ser utilizado também para a extração de dados.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = Não se aplica	UST P = Não se aplica
Medido em Horas?	Sim		
Unidade de Medida:	Não se aplica		

II- Requisito de Software:

Chave:	CAT-21		
Resumo da atividade:	Especificar caso de uso - Escrever o documento (F-1.1a)		
Produto a ser entregue:	Especificação detalhada de requisitos		
Referência para classificação:	P = Sem protótipo M = Com protótipo G = Engenharia reversa com protótipo		
Descrição:	* Variação sem protótipo: Descrições da funcionalidade necessária para os usuários em resposta a uma necessidade e objetivo de negócios acrescido do esforço de análise, regras de negócios e regras de validação. * Variação com protótipo: Descrições da funcionalidade necessária para os usuários em resposta a uma necessidade e objetivo de negócios acrescido do esforço de análise, regras de negócios, regras de validação e prototipagem. Utilizada para especificações onde exigem técnica de prototipagem empenhada no refinamento do escopo. Observação: Para as reuniões de elicitação, deverá ser utilizado o item de catálogo específico.		
Quantidade de UST:	UST G = 27.3	UST M = 21	UST P = 9.6
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo Elementar		

Chave:	CAT-22		
Resumo da atividade:	Revisar caso de uso - Escrever o documento (F1.1b)		
Produto a ser entregue:	Especificação detalhada de requisitos		
Referência para classificação:	P = Sem protótipo M = Com protótipo G = Engenharia reversa com protótipo		
Descrição:	Revisar caso de uso (F1.1b) Observação: Para as reuniões de elicitação deverá ser utilizado o item de catálogo específico.		
Quantidade de UST:	UST G = 16.38	UST M = 12.6	UST P = 4.8
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo Elementar		

Chave:	CAT-23		
Resumo da atividade:	Elicitar (levantar) requisitos (F-1.2) [HR]		
Produto a ser entregue:	Relatório de reunião		
Referência para classificação:			
Descrição:	Reunião de levantamento de requisitos com limite de 4 horas por processo elementar. Observações: * Refere-se, essencialmente, ao levantamento de requisitos junto ao Tribunal.		

	* A tarefa de elicitação de requisitos não deve ultrapassar 4 horas por processo elementar. Caso exista esta necessidade, o Tribunal deverá ser previamente comunicado pela Contratada, com a devida justificativa para avaliação e deliberação. * Não poderão compor este item o tempo de participação de profissionais da CONTRATADA em encontros inerentes a: realização das tarefas e produtos estabelecidos neste catálogo, cujo tempo já se pressupõe incluso na quantidade de UST do respectivo item; supervisão e acompanhamento dos serviços ou gestão do contrato.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = Não se aplica	UST P = Não se aplica
Medido em Horas?	Sim		
Unidade de Medida:	Não se aplica		

Chave:	CAT-47		
Resumo da atividade:	Criar/Atualizar artefato de sistema (história de usuário) - SIMPLES		
Produto a ser entregue:	Artefato		
Referência para classificação:	1) Para as equipes que definiram as demandas de referência, ver demandas de referências nos comentários. 2) Para as equipes que não realizaram esta tarefa, utilizar o seguinte critério: Os artefatos simples são especificações com uma tela/formulário/relatório/consulta. Tela que trabalha com uma fonte de dados principal e fontes auxiliares para campos codificados. P - A especificação possui apenas um item elemento (ver os elementos na descrição); M - A especificação possui até 3 elementos (ver os elementos na descrição); G - A especificação possui mais de 3 elementos (ver os elementos na descrição);		
Descrição:	Realizar a especificação de requisitos de uma história de usuário que pode envolver os seguintes elementos: * Descrição história de usuário * Definição de cenários para critérios de aceite * Criação de protótipos * Especificação de regras de negócio e mensagens de sistemas * Criação de modelo de banco de dados Obs.: O levantamento (elicitação) de requisitos será realizado em outra tarefa de catálogo.		
Quantidade de UST:	UST G = 4.5	UST M = 2.5	UST P = 0.5
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	História de usuário		

Chave:	CAT-48		
Resumo da atividade:	Criar/Atualizar artefato de sistema (história de usuário) - COMPLEXO		
Produto a ser entregue:	Artefato		
Referência para classificação:	1) Para as equipes que definiram as demandas de referência, ver demandas de referências nos comentários. 2) Para as equipes que não realizaram esta tarefa, utilizar o seguinte critério: Especificações com mais de uma tela/formulário/relatório/consulta. Telas que trabalham com mais de uma fonte de dados principal, sendo gravada ou consultada. P - A especificação possui apenas um item elemento (ver os elementos na descrição); M - A especificação possui até 2 elementos (ver os elementos na descrição);		

	G - A especificação possui mais de 2 elementos (ver os elementos na descrição);		
Descrição:	Realizar a especificação de requisitor de uma história de usuário que pode envolver: * Descrição história de usuário * Definição de cenários para critérios de aceite * Criação de protótipos * Especificação de regras de negócio e mensagens de sistemas * Criação de modelo de banco de dados Obs.: O levantamento (elicitação) de requisitos será realizado em outra tarefa de catálogo.		
Quantidade de UST:	UST G = 30	UST M = 18	UST P = 9
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	História de usuário		

III- Teste de Software:

Chave:	CAT-26		
Resumo da atividade:	Planejar testes de software (F-4.1)		
Produto a ser entregue:	Plano de Teste		
Referência para classificação:	P = Revisão de um plano de testes M = Criação de um plano de testes		
Descrição:	O Plano de Teste deve conter pelo menos histórico de revisões e aprovadores do documento, objetivo, ambiente e configuração, cronograma, escopo (preferencialmente com uma lista de casos de teste) e responsabilidades.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = 9	UST P = 0.9
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Plano de Teste		

Chave:	CAT-27		
Resumo da atividade:	Definir casos de teste (F-4.2)		
Produto a ser entregue:	Especificação dos casos de teste		
Referência para classificação:	P = Total de casos de teste do processo elementar < 20 M = Total de casos de teste do processo elementar ≥ 20 e ≤ 50 G = Total de casos de teste do processo elementar > 50 e ≤ 150		
Descrição:	- Entende-se por especificação dos casos de teste a documentação de um conjunto de casos de teste, suficientes para cobrir requisitos, regras de negócio, condições, fluxos e cenários mais relevantes e representativos do objeto do teste. * Este item foi concebido com foco principal em teste de funcionalidades. Contudo, pode ser aplicável a testes não funcionais, desde que faça sentido medir por processo elementar. * Este item também se aplica para a especificação de testes de aceitação.		
Quantidade de UST:	UST G = 16	UST M = 10	UST P = 2
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo elementar		

Chave:	CAT-28		
Resumo da atividade:	Automatizar geração de dados de teste (F-4.3)		
Produto a ser entregue:	Mecanismo (Versão compilada do produto no ambiente de produção) para geração automática de dados e os dados de teste gerados por ele		
Referência para classificação:	P = Manutenção e revisão M = Desenvolvimento		
Descrição:	- Podem ser utilizadas ferramentas ou linguagens de script e/ou de programação para a automatização. * Os dados de teste gerados podem servir para a execução de casos de teste, testes exploratórios ou testes não funcionais.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = 1.2	UST P = 0.48
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Arquivo lógico referenciado		

Chave:	CAT-29		
Resumo da atividade:	Executar casos de teste (F-4.4)		
Produto a ser entregue:	Registro (log) e evidências da execução dos testes e registro dos defeitos eventualmente encontrados		
Referência para classificação:	P = Total de casos de teste do processo elementar < 20 M = Total de casos de teste do processo elementar ≥ 20 e ≤ 50 G = Total de casos de teste do processo elementar > 50 e ≤ 150		
Descrição:	Executar casos de teste (F-4.4)		
Quantidade de UST:	UST G = 6	UST M = 3	UST P = 1
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Processo elementar		

Chave:	CAT-30		
Resumo da atividade:	Executar teste exploratório (F-4.5)		
Produto a ser entregue:	Cartas (charter) de teste, registro (log) das sessões de teste realizadas, registro dos defeitos eventualmente encontrados		
Referência para classificação:	Não se aplica		
Descrição:	- Requer do executor mais conhecimento do negócio e do sistema, e pressupõe descoberta e aprendizagem durante a realização dos testes. * Tipicamente, uma sessão de execução de teste exploratório dura de uma a duas horas. * O registro (log) da sessão de execução do teste deve conter o que foi feito durante a sessão, técnicas de teste utilizadas, oportunidades de novas sessões identificadas, bem como quaisquer outros relatos, lições aprendidas e evidências relevantes.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = Não se aplica	UST P = 1.5
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Sessão de execução de teste exploratório		

Chave:	CAT-31		
Resumo da atividade:	Executar teste de confirmação de correção - reteste (F-4.6)		
Produto a ser entregue:	Evidências dos testes realizados e registro dos defeitos atualizados (corrigido ou reincidente).		
Referência para classificação:	Não se aplica		
Descrição:	* Teste pontual focado em um defeito anteriormente reportado e indicado como corrigido pelo desenvolvedor, para confirmar se a correção implementada foi eficaz. * Só faz sentido como tarefa de teste à parte; não se aplica à execução de caso de teste que contemple o defeito em questão. Obs.: Não deve ser utilizado para as funcionalidades que passaram anteriormente pelo teste manual.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = Não se aplica	UST P = 1
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Defeito indicado como corrigido		

Chave:	CAT-32		
Resumo da atividade:	Planejar cenários de teste de eficiência e confiabilidade (F-4.7)		
Produto a ser entregue:	Plano de teste		
Referência para classificação:	P = Revisar um cenário M = Planejar cenário novo		
Descrição:	* O plano de teste lista e caracteriza todos os cenários de teste a realizar; as estratégias e técnicas de teste que serão aplicadas; os resultados esperados; e quaisquer outras informações relevantes ao planejamento do teste. * Pode contemplar, à luz da norma ISO 25010, em Eficiência: tempo de resposta, utilização de recursos, capacidade; em Confiabilidade: disponibilidade, tolerância a erros, recuperabilidade. Outros tipos afins abrangidos: desempenho, carga, estresse, tempestade (spike/storm), resistência (endurance).		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = 8	UST P = 2.4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Plano de teste		

Chave:	CAT-33		
Resumo da atividade:	Construir cenário de teste de eficiência e confiabilidade (F-4.8)		
Produto a ser entregue:	Cenário de teste de eficiência e confiabilidade construído em ferramenta (script)		
Referência para classificação:	P = Cenário abrange até 2 processos elementares M = Cenário abrange de 3 a 8 processos elementares G = Cenário abrange mais de 9 processos elementares		
Descrição:	Construir cenário de teste de eficiência e confiabilidade (F-4.8)		
Quantidade de UST:	UST G = 20	UST M = 8	UST P = 4
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Cenário de teste		

Chave:	CAT-34		
Resumo da atividade:	Executar cenário de teste de eficiência e confiabilidade (F-4.9)		
Produto a ser entregue:	Cenário de teste		

Referência para classificação:	Não se aplica		
Descrição:	Executar cenário de teste de eficiência e confiabilidade (F-4.9)		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = Não se aplica	UST P = 2
Medido em Horas?	Não		
Unidade de Medida:	Cenário de teste		

Chave:	CAT-45		
Resumo da atividade:	Executar teste manual funcional [HR]		
Produto a ser entregue:	Relato de testes com vídeos, prints e o resultado do testes.		
Referência para classificação:	Não se aplica		
Descrição:	Teste específico realizado de forma manual com massa de teste preparada e ambiente já instalado. Pode envolver: * A criação do cenário de testes em ambiente apropriado * Execução do teste * Registro de erros ou necessidades encontradas * Levantamento das evidências de testes * O reteste de funcionalidades testadas por este item. Obs.: Não inclui o teste do desenvolvedor realizado durante a implementação.		
Quantidade de UST:	UST G = Não se aplica	UST M = Não se aplica	UST P = Não se aplica
Medido em Horas?	Sim		
Unidade de Medida:	Não se aplica		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Para compor o preço dos serviços a serem contratados, procurou-se mensurar o valor correspondente a cada **posto/mês**, entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, jornada de trabalho, tipo de serviço para a categoria profissional e para cada caso de incidência de adicionais.

Os salários foram baseados em pesquisa salarial que se encontra no Estudo Técnico Preliminar – ETP e benefícios foram definidos com base na Convenção Coletiva, listada no Anexo A da Memória de Cálculo – Convenção Coletiva de Trabalho utilizada no contrato vigente atual – Contrato nº 113/2022.

A composição destes custos foi calculada a partir de oito grupos básicos:

a) GRUPO A – REMUNERAÇÃO: corresponde aos salários dos profissionais da **LICITANTE VENCEDORA**, acrescidos dos adicionais, nos casos específicos. Subdivide-se em:

- a.1) SUBGRUPO A.1. – SALÁRIOS;**
- a.2) SUBGRUPO A.2 – ADICIONAIS.**

GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS: corresponde aos Encargos Sociais Básicos, com respectivos reflexos, devidos pela execução dos serviços contratados, cujos percentuais incidirão sobre o total do **GRUPO A – REMUNERAÇÃO**. Subdivide-se em:

Item	%	Fundamento
INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
SESC	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP)	1,00	*Resolução nº. 1.308/2009 CNPS
Total dos Encargos do Grupo B		34,80%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

***b.1)** O percentual para remuneração dos encargos sociais básicos, considerando o RAT DE 1% (um por cento) será de 34,80% (trinta e quatro vírgula oitenta por cento), a ser aplicado sobre o total do Grupo A – Remuneração, nos termos da Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação.

b.2) O percentual da rubrica Riscos Ambientais do Trabalho - RAT é variável considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador preponderante da **LICITANTE VENCEDORA**, cabendo a comprovação da alíquota por ela apresentada.

b.2.1) As Licitantes devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, sendo 1% (um por cento) para empresas de risco leve, 2% (dois por cento) para empresas de risco médio e 3% (três por cento) para empresas de risco grave.

b.2.2) Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou majoradas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP. Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

b.3) Na formulação da proposta, a licitante deverá aplicar o Fator Acidentário Previdenciário para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social a ser comprovado no envio de sua proposta readequada, que cabe comprovação mediante apresentação da GFIP, ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

b.4) Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual do Grupo B, sob pena de desclassificação da proposta.

b.5) Os percentuais relativos a Previdência Social, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, 13º Salário, Férias e Abono de Férias constantes da planilha não podem ser alterados.

b.6) Para a composição do preço ofertado, quanto ao regime de incidência de tributos, deverá ser observado:

b.6.1. As empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais fixos previstos na legislação vigente, devendo constar da proposta apresentada pelo Licitante os documentos que comprovem o seu regime de tributação.

b.6.2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo Licitante.

- a) Caso o Licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- b) Caso o Licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.
- c) O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de “faturamento mensal”, de “contribuição apurada”, de “crédito descontado” e de “contribuição devida” devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

b.6.3. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa, a comprovação dos cálculos referentes à apuração do percentual médio cotado referente a PIS e COFINS, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados com a proposta comercial:

- Planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS;
- Cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição;
- Cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal, referentes ao cálculo mensal dos tributos, nas quais conste o valor da base de cálculo utilizada;
- Cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal, referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;
- Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, apresentar: cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b.6.4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

b.7) Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

b.8) Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer o certame não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

c) GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI: engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto etc), incluindo todos os tributos e contribuições. Para fins de formulação de proposta, o valor máximo aceitável é o que compõe o Grupo C – Lucro de Despesas Indiretas – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação.

c.1) O IPRJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **LICITANTE VENCEDORA**, não devendo, pois, serem repassados ao **TRIBUNAL** (Acórdão 1.595/2006 – Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).

c.2) Vencido Certame Licitatório, o valor constante para rubrica de LDI, apresentado na reformulação da proposta para compor o contrato pela **LICITANTE VENCEDORA** tornar-se-á fixo.

c.3) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes, conforme Termo de Referência.

GRUPO C – LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - LDI	
Despesas Administrativas, Despesas Operacionais, Lucro, Supervisão, Outras despesas (como treinamento, e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalações de relógios eletrônicos, sistema de gestão de ponto etc.)	
TOTAL DO GRUPO C	XX

d) GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA: engloba despesas com vale-lanche, desconto do vale-lanche, vale-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte líquido, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Adicional Assiduidade, Seguro de Vida em Grupo etc.

GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA	
Vale-Lanche (incluindo os substitutos)	De acordo com a Convenção Coletiva
Desconto de Vale- Lanche	De acordo com a Convenção Coletiva
Vale- Transporte – Repasse Líquido (incluindo os substitutos)	Diante o valor previsto no Grupo A – Remuneração, considerando o desconto legal cabível, considerando que tal contratação se dará preferencialmente via home office, entende-se que a rubrica não deverá constar valor. Contudo, ressalta a importância da administração de tal rubrica para com os colaboradores, se solicitado.
PAT, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Adicional de Assiduidade, Seguro de Vida em grupo etc.	A Convenção Coletiva não estipula valores mínimos, podendo a empresa indicar os valores na planilha
TOTAL DO GRUPO D	XX

* Os valores relativos ao LDI - Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data limite da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

e) GRUPO E – RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS NA OCORRÊNCIA (% SOBRE O GRUPO A): corresponde a substituição para afastamentos legais e respectivos reflexos (auxílio doença menor igual a 15 dias, licença paternidade/maternidade, faltas legais, compensações de justiça eleitoral, faltas não abonadas, convocação para curso de brigadista, acidente de trabalho menor igual a 15 dias e aviso prévio trabalhado)/incidências dos encargos sociais básicos sobre substituições, benefícios, uniformes e etc dos substitutos, aviso prévio indenizado e respectivos reflexos, incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84), Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre férias, 1/3 Constitucional de férias, Indenização por rescisão sem justa causa – 40% (3,20)).

GRUPO E - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS (ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E VERBAS RESCISÓRIAS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Substituições para afastamentos legais e respectivos reflexos (auxílio doença menor igual a 15 dias, licença paternidade/maternidade, faltas legais, compensações de justiça eleitoral, faltas não abonadas, convocação para curso de brigadista, acidente de trabalho menos igual a 15 dias, aviso trabalhado), incidência dos encargos sociais básicos sobre substituições, benefícios, uniformes e etc dos substitutos.	2,06%
Aviso Prévio Indenizado e respectivos reflexos	2,26%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%
Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84)	0,08%
Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre férias, 1/3 Constitucional	XX
Indenização por rescisão sem justa causa – (Multa FGTS)	3,20%
SUBTOTAL DO GRUPO E	XX

f) GRUPO F – CONTA VINCULADA (Resolução 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - com a redação alterada pela Resolução nº 301, de 29 de novembro de 2019): corresponde aos encargos sociais e trabalhistas que serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados:

GRUPO F – CONTA VINCULADA	
13º Salário	8,33%
Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre 13º Salário	XX
Férias e Abono Constitucional de Férias	11,11%
Total de Contingenciamento	XX

f.1) O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta para tal fim.

f.2) Considerando a não incidência dos encargos sociais sobre férias/abono constitucional de férias de caráter indenizatórios por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, e ainda a exclusão da incidência da multa do FGTS, quando do pedido de demissão do empregado, esses encargos ficarão no GRUPO E – Reserva Orçamentária para Pagamentos Futuros.

f.3) A vantagem de adoção do modelo de “reserva orçamentária para pagamento futuro” reside no fato de que, face aos princípios da eficiência e economicidade, a gestão dos contratos é realizada de forma menos onerosa para o erário, compatível com os conhecimentos dos fiscais desses contratos, com adoção de critérios estatísticos e focados em atos que tenham impactos significativos sobre o contrato, os custos são menores, a operacionalização é mais simples e inferior àquelas decorrentes dos controles mensais da conta vinculada, os riscos de bloqueios judiciais são inexistentes, além de expurgar qualquer possibilidade de prejuízo ao erário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

g) GRUPO G – TRIBUTAÇÃO (____% SOBRE O TOTAL MENSAL): Inclui os tributos que incidirão sobre o faturamento.

Corresponde aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o regime de tributação de cada **LICITANTE**, cabendo ao mesmo a comprovação das alíquotas, sendo:

- a) ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;**
- b) PIS – Programa de Integração Social, e;**
- c) COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social.**

O ISSQN será variável de acordo com o local da prestação de serviços (ISSQN de cada Município).

O total de tributos incidirá sobre o faturamento mensal, devendo ser adotada a seguinte memória de cálculo para verificação dos percentuais a serem aplicados:

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	
ISSQN	%
PIS	%
COFINS	%
TOTAL	%

100

$$\text{ISF} = \left\{ \frac{\text{Faturamento Mensal}}{100 - (\text{ISSQN} + \text{PIS} + \text{COFINS})} - 1 \right\} \times 100$$

Vale ressaltar que, no orçamento estimado para esta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

- a)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos profissionais, observadas às condições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos das categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento do próprio **LICITANTE VENCEDOR**;
- b)** Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução dos serviços – uniformes, treinamentos, vale-transporte, seguro de vida em grupo, entre outras exigências constantes das especificações básicas;
- c)** Prêmios de seguro, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, seguro contra acidentes de trabalho, entre outras;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Outros custos inerentes à natureza dos serviços contratados, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação das atividades objeto do termo de referência.

h) DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As despesas não previstas na Planilha de Custos consignadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser alocadas na rubrica PAT, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Adicional de Assiduidade, Seguro de Vida em grupo, etc., constante no Grupo D – Insumos, Despesas e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva e detalhadas para os devidos fins. Outras despesas indiretas, como instalação e manutenção de relógios de ponto, custos com sistema de gestão de ponto deverão ser alocadas no Grupo C - LDI.

2. Destaca-se quanto aos Grupos inseridos por meio das Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços da Contratação:

Grupo	Nomenclatura	Observações
A	Remuneração	Trata-se de grupo fixo, não cabendo as licitantes alterações dos valores inseridos pelo Tribunal.
B	Encargos Sociais	Trata-se de Grupo Híbrido: 1. Fixo quanto: INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO: Não cabendo as licitantes alterações dos percentuais. Obs. Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual do Grupo B, sob pena de desclassificação da proposta. 2.Variável quanto RAT. Observar as informações inseridas nesta Memória de Cálculo.
C	LDI – Lucros e Despesas Indiretas	Trata-se de Grupo Variável, podendo as licitantes alterar o valor previsto. Contudo, deverá ser observado que o valor inserido na planilha estimativa de valores é o máximo aceitável para esta rubrica. Após homologação, o valor se tornará fixo.
D	Insumos, Despesas, e Obrigações Decorrentes	Trata-se de grupo variável, podendo a licitante alterar o que julgar necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	de Convenção Coletiva	Após homologação, o valor se tornará fixo.
E	Reserva Orçamentária para Pagamentos Futuros – Na ocorrência	Trata-se de Grupo Híbrido. 1. Rubricas Fixas, não cabendo alterações das Licitantes: Aviso Prévio Indenizado e seus respectivos reflexos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, indenização adicional, contribuição social, indenização por rescisão sem justa causa 2. Rubrica Variável, devido ao RAT: incidência dos encargos sociais básicos sobre férias e abono constitucional de férias.
F	Conta Depósito Vinculada	Grupo Híbrido: 1. Fixo: não cabendo alteração das licitantes: percentual do 13o. Salário, férias e abono constitucional. 2. Variável: cabendo alterações das Licitantes, devido ao RAT: Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre o 13. Salário.
Grupo G	Tributos	Trata-se de Grupo Variável, de acordo com o regime de tributação de cada LICITANTE .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A – MEMÓRIA DE CÁLCULO RELAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Para fins de planejamento deste termo de referência foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre **Sindinform/MG – Sindados/MG – 2022/2023**.

Anexo VII - (MODELO) Termo de Aceite para apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços

Número da Ordem de Serviço =

Data de Início da apuração =	
Data de Fim da apuração =	
Número de dias úteis =	
Quantidade de postos de trabalho alocados =	
Total de Dias dos Postos de trabalho =	Somatório [Posto de trabalho n x Número de dias úteis trabalhados do posto n]
Produtividade esperada em UST da OS =	Total de Dias dos Postos de trabalho x 8 UST
Item de Controle de Produtividade (ICP) =	Total de USTs Executadas na OS no período de apuração
Parcela proporcional da OS =	Produtividade esperada em UST do período apurado da OS / Produtividade esperada em UST do período apurado de todas as OS

Demanda do Jira	Sistema	Solicitante	Data de Início	Data Fim	Responsável pelo Atendimento	Tarefa do Catálogo (e demais informações, variação, unidade de medida)	Quantidade de USTs executadas
						TOTAL DE USTs EXECUTADAS (ICP) =	

PASSO-A-PASSO PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE:

1. Apurar o índice de produtividade (IP)

ICP = Total de USTs executadas

IP = [ICP / (8 USTs x Total de Dias-Desenvolvedor)] x 100%, sendo o percentual máximo do IP igual a 100% após o cálculo

2. Calcular o índice do desconto por descumprimento do IP da Ordem de Serviço

Parcela proporcional da OS = Produtividade esperada em UST do período apurado da OS / Produtividade esperada em UST do período apurado de todas as OS

Índice de desconto da OS = (20% + (80% - IP)) x Parcela proporcional da OS

Ateste/aprovação da ordem de serviço:

Data e Assinatura do responsável do TJMG (fiscal técnico)

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

CONTRATO N.º:

Senhor Administrador/Coordenador/Representante,

Atendendo as disposições acordadas no Contrato nº ____/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a empresa _____, para a prestação, de forma contínua, de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, solicitamos a V.Sª./ V.EXª. a **conferência** dos seguintes dados referentes às substituições da mão-de-obra alocada, bem como a assinatura ao final deste documento:

Reservado à empresa:	
	Mês/ano de referência: _____
Tipo de afastamento:	
Nome do profissional ausente:	
Período do afastamento:	
Nome do funcionário substituto:	
Período da substituição:	

Espaço reservado à chefia imediata do funcionário:

Solicitamos que confira todos os dados lançados acima, principalmente a data da substituição. Após certificar-se que os dados estejam corretos, avalie os serviços prestados, escreva local e data e assine abaixo.

Avaliação do serviço prestado:

Local / data e assinatura e matrícula do servidor do TJMG

<u>Espaço reservado à empresa:</u>
Local / data e assinatura do representante da empresa

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação – de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ nº __/__, firmado com o Tribunal, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)

Anexo X - (Modelo) Planilha de Custos para o LDI

Despesas administrativas, despesas operacionais, lucro, outras despesas	(%) Percentual
Total do LDI (percentual informado na planilha de formação de custos) =	%

Informar a relação das despesas administrativas, despesas operacionais, lucro, outras despesas (tais como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, etc.) e o seu percentual.

Observação: Esta planilha deve ser apresentada como condição para a assinatura do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 199/2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas torna público para conhecimento dos interessados a Retificação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 199/2023.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados

Retifica-se o edital para correção de erro material no Anexo 5 - Minuta de Contrato, no subitem 13.2 da Cláusula Décima Terceira. A descrição do referido subitem passa a vigor:

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

[...]

GARANTIA CONTRATUAL

(...)

13.2. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data da última assinatura, sendo 36 (trinta e seis) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

[...]

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Amaro, Gerente em Exercício**, em 08/01/2024, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17357823** e o código CRC **2A33CAD9**.

